

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 107 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 21 DE ABRIL DE 1898

Por ser hoje dia feriado, não será publicado amanhã o «Diario Official».

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.878, abrindo ao Ministerio da Industria um credito extraordinario.

Decreto n. 2.881, que approva o regulamento para os institutos militares de ensino.

Decreto n. 2.882, annexando ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados, da Directoria Geral das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 20 do corrente — Requerimentos despachados de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 19, e expediente de 7 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 19 e 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.878—DE 18 DE ABRIL DE 1898

Abro ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 33:341\$593, para occorrer aos pagamentos das differenças de vencimentos a telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em virtude da autorização conferida pelo n. 18 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro do anno findo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 33:341\$598, para occorrer aos pagamentos das differenças que em seus vencimentos soffreram, durante o exercicio de 1897, os telegraphistas de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, constantes da relação annexa.

Capital Federal, 18 de abril de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

DECRETO N. 2.881 — DE 18 DE ABRIL DE 1898.

Approva o regulamento para os institutos militares de ensino.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pela lei n. 463, de 25 de novembro do anno proximo passado, resolve approvar o regulamento para os institutos militares de ensino que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Thomaz Cantuaria, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 18 de abril de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomaz Cantuaria.*

Regulamento para os Institutos Militares de Ensino, a que se refere o decreto n. 2.881 desta data (1)

## TITULO I

### DOS INSTITUTOS MILITARES DE ENSINO

Art. 1. A instrucção militar, theorica e pratica, comprehende: o ensino elementar ou primario, o ensino secundario ou preparatorio e o ensino superior tecnico e profissional.

§ 1.º Essa instrucção será dada, aos orphãos de militares, nos collegios militares, e aos officiaes e praças do exercito, nos seguintes estabelecimentos:

- escolas regimentaes;
- escolas preparatorias e de tactica;
- Escola Militar do Brazil.

§ 2.º Estes institutos serão sujeitos á disciplina militar, ficando subordinadas as escolas regimentaes aos commandos de districto e as demais ao Ministro da Guerra.

§ 3.º As escolas preparatorias e de tactica terão suas sédes no Realengo, Districto Federal, e na cidade do Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul; a Escola Militar do Brazil onde o governo determinar.

## TITULO II

### DISPOSIÇÕES PRIVATIVAS A CADA UM DOS INSTITUTOS MILITARES DE ENSINO

#### CAPITULO I

##### DAS ESCOLAS REGIMENTAES

Art. 2. As escolas regimentaes são destinadas a ministrar a instrucção elementar ás praças do pret do exercito, de modo a melhor habilitar-as para a profissão das armas e preparar inferiores para o serviço dos corpos arregimentados.

Art. 3. O ensino nestas escolas comprehenderá:

1.º Ensino elementar theorico: leitura, escripta, operações sobre numeros inteiros e fraccionarios, inclusive os decimales, metrologia, principios de desenho linear, noções de cousas, factos da nossa historia e ligeiros conhecimentos de hygiene militar.

2.º Ensino elementar profissional: deveres militares, tanto na paz como na guerra, para as praças até o posto de sargento; disciplina, valor, abnegação e patriotismo, com exposição de exemplos notaveis.

3.º Ensino profissional pratico: instrucção da respectiva arma, manejo, nomenclatura e escripturação do companhia, bateria ou esquadrão.

Art. 4. Cada corpo terá uma escola regimental regida por um professor, officiaes subalternos de reconhecida aptidão intellectual e moral, auxilia-lo por um ou dous adjuntos, praças de pret, graduadas ou não, com as precisas habilitações.

Paragrapho unico. Si não exceder de trinta o numero de alumnos, haverá um só adjunto.

Art. 5. O curso será de um anno, não podendo nenhuma praça frequentar-lo por mais de dous.

Art. 6. O governo mandará organizar opportunamente, ouvido o conselho de instrucção do Collegio Militar, a relação dos livros e do material adequado ás escolas regimentaes.

Art. 7. Haverá em cada corpo um conselho de instrucção regimentar, formado do melhor, dos commandantes de companhia, bateria ou esquadrão e do professor, sob a presidencia do commandante.

Art. 8. Ao conselho de instrucção regimental incumba:

1.º Fixar no mez de janeiro de cada anno o numero de praças que devem frequentar a escola regimental, attendendo á força do corpo e ás exigencias do serviço.

2.º Propor as medidas que julgar convenientes ao ensino.

3.º Fiscalisar a exacta observancia das disposições contidas no presente regulamento sobre a escola regimental.

4.º Organizar, de accordo com o regimento, interno o programma adoptado pelo governo, a tabela da distribuição do tempo, assignando horas apropriadas, de modo a conciliar as necessidades do ensino com as exigencias do serviço.

5.º Indicar as praças que devam frequentar a escola regimental, preferindo sempre as que estiverem nas melhores condições moraes e intellectuaes.

(1) Reverte-se por tu. habilit. em i. c. r. c. c. s.

Art. 9. O professor será nomeado pelo commandante do districto, sob proposta do conselho de instrução regimental e o adjunto pelo commandante do corpo, precedendo proposta do professor.

Paragrapho unico. O professor será substituído em seus impedimentos por quem o conselho de instrução regimental designar, com aprovação do commandante do districto.

Art. 10. Aos professores das escolas regimentaes se abonará a gratificação mensal de 50\$ e a cada adjunto a de 20\$000.

Paragrapho unico. Tanto o professor, como os adjuntos das escolas regimentaes, serão dispensados do serviço externo ao quartel.

Art. 11. Os exames dos alumnos das escolas regimentaes serão feitos annualmente, no correr do mez de dezembro, perante uma commissão presidida por um delegado do commando do districto.

Art. 12. As praças que tiverem o curso regimental serão preferidas nas promoções aos postos de cabo de esquadra, forriol e 2º sargento.

Art. 13. O alumno mais distincto de cada uma das escolas regimentaes terá preferencia á matricula nas escolas preparatorias e de tactica, satisfazendo, porém, as exigencias regulamentares.

## CAPITULO II

### DO COLLEGIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Art. 14. O Collegio Militar da Capital Federal tem por fim proporcionar educação e instrução :

gratuitamente :

I aos orphãos, filhos de officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada e honorarios por serviços de guerra ;

II aos filhos dos officiaes das classes acima designadas ;

III aos filhos das praças de pret mortas em combate ; e, mediante contribuição pecuniaria — a menores procedentes de outras classes sociaes.

Art. 15. Será internato, mas admitirá alumnos externos, os quaes serão alimentados pelo estabelecimento e só se retirarão depois de findos os trabalhos theoreticos e praticos do dia.

Tendo por fim iniciar os alumnos na profissão das armas, dirigirá sua educação e instrução, de modo que, ao terminarem o curso, estejam aptos a proseguir em seus estudos nas Escolas Militar do Brazil e Naval.

Art. 16. Os alumnos gratuitos, que completarem o curso, serão obrigados a prestar serviço no exercito ou na armada, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade physica, ou de indemnização das despesas com elles feitas.

Art. 17. O ensino do Collegio Militar será ministrado em dous cursos : um, primario, destinado aos alumnos que, por sua tenra idade, precisem de certos cuidados para sua educação intellectual e moral ; outro, secundario, para os alumnos que, estando habilitados no primeiro curso, se destinarem ás Escolas Militar do Brazil e Naval.

## SECÇÃO I

### PLANO DE ENSINO

Art. 18. O curso primario será dividido em tres series, de um anno de duração cada uma, não sendo obrigatorio para os alumnos que se mostrarem habilitados nas materias que o constituem.

Art. 19. As doutrinas a ensinar n'este curso serão :

Leitura e escripta ;

Ensino pratico da lingua portugueza ;

Contas e calculos ;

Elementos de arithmetica pratica ;

Systema metrico, precedido do estudo de geometria pratica (tachymetria) ;

Elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil ; Lições de cousas e noções concretas de sciencias physicas e naturaes ;

Elementos de musica vocal ;

Instrução moral e civica.

Paragrapho unico. O ensino destas materias será feito de conformidade com o programma que acompanhou o decreto n. 931 de 8 de novembro de 1890, com as modificações que a experiencia aconselhar.

Art. 20. Para este ensino haverá : 2 professores para lingua portugua, 1 para historia e geographia, 2 para arithmetica e geometria pratica, 1 para lições de cousas e sciencias physicas e naturaes, 1 para desenho, 3 adjuntos e 1 mestre de musica.

Art. 21. O plano do ensino primario a ministrar em outros collegios militares que, porventura, forem creados, será o mesmo do Collegio Militar da Capital Federal.

Art. 22. O curso secundario, que constará das doutrinas especificadas no art. 61 do presente regulamento, será de quatro annos, não podendo nenhum alumno frequentar-o por mais de seis.

Paragrapho unico. Essas doutrinas serão rassin distribuidas pelos quatro annos do curso :

1.º Portuguez, francez, geographia, arithmetica e desenho,

2.º Portuguez, francez, geographia, arithmetica e desenho,

3.º Portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia e chorographia, algebra, geometria e cosmographia, elementos de historia natural precedidos de noções de physica e chimica e desenho.

4.º Portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia e chorographia, algebra, geometria e cosmographia, elementos de historia natural precedidos de noções de physica e chimica e desenho.

Art. 23. Para a regencia das aulas haverá os professores e adjuntos mencionados nos arts. 63 e 64 do presente regulamento.

Art. 24. Os casos que não forem previstos especialmente para este Collegio serão regulados segundo os preceitos estabelecidos para os cursos das escolas militares.

Art. 25. Além das materias acima especificadas, o curso do Collegio comprehenderá o ensino pratico das seguintes :

Educação moral do soldado ;

Noções de disciplina, economia e administração militar ;

Nomenclatura e manejo das armas em uso ;

Tiro ao alvo ;

Esgima e evoluções militares das tres armas, desde a escola do soldado até a do batalhão, esquadra e bateria ;

Natação e gymnastica.

Paragrapho unico. Este ensino será ministrado de accordo com o disposto no art. 67 e seu paragrapho, tendo se em attenção a idade e desenvolvimento dos alumnos.

## SECÇÃO II

### MATRICULA

Art. 26. O candidato á matricula deverá satisfazer ás seguintes condições :

1.ª Ter idade maior de 8 annos e menor de 15, referida ao dia 1 de janeiro do anno da matricula ;

2.ª Ter sido vaccinado.

Paragrapho unico. Os requerimentos para a matricula, dirigidos ao Ministro da Guerra e instruídos com os documentos comprobatorios das condições supra, serão apresentados até 28 de fevereiro de cada anno ao commandante do Collegio, que os remetterá informados á secretaria da guerra na 1ª quinzena de março.

Art. 27. As matriculas se effectuarão na 2ª quinzena de março, não sendo permitida a admissão de alumnos depois de abertas as aulas.

Art. 28. Por occasião das matriculas, os novos alumnos serão submettidos a exame para classificação, perante uma commissão de tres docentes, observando-se o disposto nos arts. 50, 51 e seus paragraphos.

Paragrapho unico. Serão incluidos na 2ª ou 3ª serie do curso primario os alumnos que se mostrarem habilitados nas materias da serie anterior, e no 1º anno do curso secundario os que se mostrarem habilitados nas disciplinas da 3ª serie.

Art. 29. Os candidatos maiores de 12 annos só serão admitidos, si estiverem em condições de frequentar as aulas do primeiro anno do curso secundario.

Art. 30. A admissão dos alumnos gratuitos ficará sujeita á seguinte ordem de preferencia :

1.º Orphãos de pai e mãe ;

a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada ;

b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada ;

c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada, por serviços de campanha.

2.º Orphãos de pai, filhos de officiaes das mesmas classes e na mesma ordem.

3.º Filhos de officiaes dessas classes, guardada sempre identica ordem de precedencia.

4.º Filhos de praças de pret mortas em combate.

Art. 31. Terão preferencia, em cada um dos grupos de que trata o artigo anterior :

a) Os filhos de militares de qualquer classe, mortos em combate, em acto de serviço ou por effeito deste ;

b) Os filhos de officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço ;

c) Os filhos de officiaes com serviços de campanha ;

d) Os candidatos que não puderem matricular-se no anno seguinte, por excederem a idade regulamentar.

Art. 32. O numero de alumnos será fixado de accordo com a lotação do estabelecimento, cabendo  $\frac{2}{3}$  dos logares aos gratuitos e  $\frac{1}{3}$  aos contribuintes.

§ 1.º O preenchimento dos logares destinados aos gratuitos será regulado pela seguinte disposição :

Cada officio do grupo n. 3 do art. 30 só terá direito á matricula gratuita de um filho. Não haverá, porém, limitação quando se tratar de orphãos que forem irmãos germanos ou consanguineos.

§ 2.º Si não houver vagas para a inclusão de todos os candidatos no caso da 1ª parte do paragrapho supra, poderão alguns dos excedentes ser admitidos como contribuintes até que possam passar para a categoria dos gratuitos.

Esta transferencia, porém, só terá logar na época das matriculas e em concurrencia com os demais candidatos, de modo que sejam observadas em todos os casos as preferencias estabelecidas nos arts. 30 e 31.

Art. 33. Os alumnos contribuintes internos pagarão, adiantadamente e de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 100\$ e a pensão annual de 1:000\$ em quatro prestações trimensaes.

Os externos pagarão a joia de 80\$ e a pensão annual de 800\$, tambem em quatro prestações.

Estas contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de militares ou de empregados do ministerio da guerra ou da marinha.

Serão obrigados tambem a entrar com o enxoval, que será annualmente renovado, e que constará da tabella B, ficando a cargo do Collegio a lavagem e engommo da roupa.

Art. 34. Os alumnos gratuitos, cujos pais pertencerem ao quadro effectivo do exercito ou da armada, e bem assim os filhos de officiaes reformados e honorarios, que perceberem vencimentos dos cofres publicos, serão obrigados a entrar com todo o enxoval marcado para os contribuintes, menos os artigos constantes da tabella C.

Art. 35. Aos alumnos gratuitos, exceptuados os de que trata o artigo antecedente, serão fornecidos, por conta do Collegio, os livros necessarios.

Os alumnos contribuintes deverão entrar, no principio de cada anno, com os livros adoptados, sendo-lhes fornecido gratuitamente pelo estabelecimento papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas.

Art. 36. O alumno que attingir aos 15 annos de idade, sem haver completado o curso do Collegio, passará a externo.

Paragrapho unico. Si for gratuito, poderá ser transferido para a escola preparatoria e de tactica do Realengo, si assim o roquerer.

### SECÇÃO III

#### DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 37. Os alumnos do Collegio Militar serão distribui-los por companhias, attendendo-se á idade e ao desenvolvimento physico de cada um.

Art. 38. Os alumnos internos, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados e vespuras dos dias feriados, depois das aulas, devendo recolher-se ao Collegio no dia e hora que lhes forem determinados.

Art. 39. Os alumnos só poderão sahir acompanhados por seus pais ou encarregados, ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorisação especial delles e consentimento expresso do commandante.

Art. 40. Os alumnos só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será feita por seus pais, ou por pessoas competentemente autorizadas.

Art. 41. No intuito de desenvolver o gosto pela carreira militar, os alumnos serão graduados, por merecimento, nos diversos postos, desde o de cabo do esquadra até o de commandante, usando dos competentes distinctivos.

Art. 42. Os alumnos assim graduados assumirão as funções de seus postos nos exercicios geraes e nas formaturas solemnes da corporação de alumnos, mas sempre sob a direcção do officiaes do Collegio.

Art. 43. Na abertura das aulas, em cada anno, os alumnos assim distinguidos deporão suas insignias, afim de serem d'ellas investidos os que as houverem conquistado no anno anterior.

Art. 44. Excepto as faxinas, ou qualquer outra faina incompativel com a idade e condição dos alumnos, todo o serviço militar ou collegial será feito por elles, segundo suas gradações, contanto que dali não proveinha prejuizo para os seus estudos.

Art. 45. As penas disciplinares, sempre proporcionadas á gravidade das faltas, serão as seguintes:

- 1.º Notas más nos livros das aulas;
- 2.º Exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio;
- 3.º Privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 4.º Privação de sahida nos dias determinados;
- 5.º Reprehensão particular ou em ordem do dia;
- 6.º Prisão na sala de estado-maior;
- 7.º Exclusão do Collegio por tres a seis dias;
- 8.º Baixa definitiva das gradações;
- 9.º Expulsão attenuada;
- 10.º Expulsão ostensiva.

§ 1.º As duas primeiras penas disciplinares serão applicadas pelos professores, instructores e mestres; as sete seguintes pelo commandante do Collegio, e a de n. 10 pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do mesmo commandante.

§ 2.º A exclusão temporaria consistirá em enviar-se o alumno ao pai ou tutor, para ser corrigido. A expulsão attenuada significa que, resolvida a retirada do alumno, será permitido á pessoa que legitimamente o representar roquerer sua exclusão do Collegio.

Art. 46. A distribuição do tempo no Collegio será feita do modo que para os alumnos haja mais ou menos nove horas para o somuo, sete para o trabalho e oito para refeições e recreio.

### SECÇÃO IV

#### RECOMPENSAS

Art. 47. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1.ª Boas notas nos livros das aulas;
- 2.ª Licenças excepcionaes para passeio;
- 3.ª Elogio em ordem do dia regimental;
- 4.ª Promoção aos diversos postos da corporação de alumnos;
- 5.ª Inscripção no quadro de honra;
- 6.ª Medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhaúma, Conde de Porto-Alegre e Marechal Floriano. Além destas, serão creadas mais, para taes recompensas, quatro medalhas de ouro, denominadas: Marechal Carlos Machado, symbolo do dever militar; General Polydoro, symbolo da disciplina militar; Dr. Thomaz Coelho, symbolo da gratidão militar ao instituidor do Collegio, e Marquez de Tamandaré, symbolo das virtudes militares.

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1 serão da attribuição dos professores; as dos ns. 2, 3 e 4 do commandante; a do n. 5 do conselho de instrucção, e a do n. 6 do Ministro da Guerra, sob proposta do conselho de instrucção.

Art. 48. As medalhas de que trata o n. 6 do artigo antecedente serão conferidas, no fim do curso, aos alumnos que houverem sido classificados nos dois primeiros logares e que tenham notas de bom procedimento.

A distribuição dessas medalhas se realizará, em sessão solemne, presentes o commandante do collegio, os ajudantes e os membros do corpo docente.

Os alumnos que obtiverem as referidas medalhas de ouro, poderão usal-as em todos os actos da vida publica.

### SECÇÃO V

#### PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 49. Para o regimen administrativo do Collegio Militar haverá o seguinte pessoal:

- 1.º Commandante, coronel ou tenente-coronel, que tenha o curso das tres armas;
- 2.º Um ajudante do pessoal, official superior, que tenha o curso das tres armas;
- 3.º Um ajudante do material, idem;
- 4.º Um secretario, official do exercito, que tenha o curso de sua arma;
- 5.º Um sub-secretario, idem;
- 6.º Um official de ordens, capitão ou subalterno do exercito;
- 7.º Um escripturario, official subalterno ou civil;
- 8.º Tres amanuenses;
- 9.º Quatro auxiliares de escripta;
- 10.º Um bibliothecario;
- 11.º Um quartel-mestre, official subalterno do exercito;
- 12.º Um agente, idem;
- 13.º Pessoal para as companhias de alumnos e o necessario para o serviço de saude;
- 14.º Um porteiro.

Paragrapho unico. Haverá mais para o serviço do Collegio o seguinte pessoal auxiliar:

- Oito guardas;
- Oito inspectores de alumnos;
- Dois feis;
- Um roupeiro;
- Um feitor;
- Dois continuos;
- Serventes em numero necessario ao serviço do estabelecimento, a juizo do commandante.

Os inspectores fiscalisarão de perto o procedimento e a applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios da boa educação e usando de moderação e delicadeza.

O roupeiro será encarregado de todos os trabalhos relativos ao enxoval dos alumnos.

### SECÇÃO VI

#### EXAMES

Art. 50. Os exames da 1ª e da 2ª series do curso primario constarão de provas oraes, havendo sómente uma prova escripta de portuguez, a qual versará sobre um dictado de extensão razoavel, extrahido de um dos livros adoptados.

Paragrapho unico. A passagem dos alumnos, de uma para outra classe das duas primeiras series do referido curso, se fará de conformidade com as notas dos respectivos professores, uma vez que taes notas abonam os mesmos alumnos em todas as classes da série em que se acharem matricula-los.

Art. 51. Os exames das materias da 3ª série constarão de provas escripta e oral, feitas em dias differentes.

§ 1.º A prova escripta constará de um exercicio de redacção, sobre assumpto facil, com elementos fornecidos pela comissão julgadora; duas questões de arithmetica pratica; uma de elementos de geographia; uma de geometria pratica (tachymetria) e uma de elementos de historia.

§ 2.º A prova oral constará de leitura expressiva e analyse elementar de um trecho de livro adoptado em classe e questões

sobre assumpto estudado entre as materias indicadas para lições de cousas (elementos de sciencias physicas e historia natural).

§ 3.º A prova oral durará 30 minutos, no maximo, para cada examinando, podendo este ser arguido tambem sobre o assumpto da sua prova escripta.

Art. 52. As commissões examinadoras do curso primario serão de tres membros do respectivo magisterio.

Art. 53. Os exames no curso secundario serão de sufficiencia para a passagem de um anno para o seguinte, e final ou de madureza ao terminar o curso.

Art. 54. Os exames de sufficiencia serão vagos e feitos de accordo com o que se acha estabelecido para os exames das escolas preparatorias e de tactica.

Art. 55. Os alumnos approvados em todos os exames de sufficiencia deverão prestar no fim do curso exame final ou de madureza, para verificar si possuem ou não a cultura intellectual indispensavel.

§ 1.º Este exam. será feito por um programma cuidadosamente organiado pelo conselho de instrucção.

§ 2.º A commissão julgadora desses exames finais ou de madureza compôr-se-á dos professores das respectivas secções, sob a presidencia do commandante do Collegio.

§ 3.º O exame final ou de madureza constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados, sobre as materias constitutivas do curso, assim divididas:

- a) linguas;
- b) mathematica;
- c) sciencias physicas e historia natural;
- d) historia e geographia;
- e) instrucção moral, civica e especialmente a militar ou technica.

§ 4.º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de quatro horas.

§ 5.º Haverá ainda, conjunctamente com os exames theoreticos, provas praticas sobre geographia, noções de sciencias physicas e de historia natural.

Art. 56. O julgamento dos exames de cada uma destas secções será feito pela apreciação das notas de conta de anno, da prova escripta e da prova oral, entendendo-se por conta de anno a média das notas em todas as aulas componentes da mesma secção.

Art. 57. O julgamento definitivo do exame final ou de madureza será feito pela média dos resultados em todas as secções.

Art. 58. O alumno reprovado em uma secção será considerado reprovado no exame final ou de madureza, e sómente será admittido a prestar esse exame depois de haver frequentado novamente as aulas do 4º anno do Collegio.

Paragrapho unico. O que fôr reprovado duas vezes no exame final ou de madureza será desligado do Collegio.

Art. 59. Do resultado do exame final ou de madureza lavrar-se-á um termo, que será assignado pelo commandante, pela commissão examinadora e pelo secretario do Collegio.

### CAPITULO III

#### DAS ESCOLAS PREPARATORIAS E DE TACTICA

Art. 60. As escolas preparatorias e de tactica são destinadas a ministrar o ensino theoretico e pratico exigido para a matricula no primeiro anno da Escola Militar do Brazil.

Paragrapho unico. O curso será de tres annos, não podendo nenhum alumno frequentar-o por mais de quatro.

#### SECÇÃO I

##### PLANO DE ENSINO

Art. 61. As doutrinas a ensinar neste curso serão: linguas portugueza, franceza e ingleza ou allemã; historia universal, com especialidade a do Brazil e chorographia patria; geographia geral, principalmente a da America do Sul; arithmetica; algebra; geometria elementar com seu complemento trigonometrico e cosmographia; elementos de historia natural, precedidos de noções de physica e chimica; desenho linear e de aquarella; geometria pratica; escripturação militar até a de batalhão ou regimento, inclusive; instrucção pratica das tres armas, equitação, gymnastica, esgrima e natação; noções de balística, pratica do tiro e do serviço de campanha.

Art. 62. As doutrinas do ensino theoretico serão divididas em duas secções, assim constituidas:

- 1.ª Portuguez; francez; inglez; allemão; geographia; historia e chorographia;
- 2.ª Arithmetica; algebra; geometria e cosmographia; elementos de historia natural, precedidos de noções de physica e chimica; desenho.

§ 2.º Essas doutrinas serão assim distribuidas pelos tres annos do curso:

1.º Grammatica portugueza; grammatica franceza, com leitura e versão facil; geographia, especialmente a da America do Sul; arithmetica; desenho linear.

2.º Estudo complementar da lingua vernacula; idem da lingua franceza; grammatica ingleza ou allemã, seguida de leitura e versão facil; algebra; desenho de aquarella.

3.º Estudo complementar da lingua ingleza ou allemã; historia universal, especialmente do Brazil e chorographia patria; geometria elementar com seu complemento trigonometrico e cosmographia; elementos de historia natural, precedidos de noções de physica e chimica.

Art. 63. Para a regencia das aulas haverá 11 professores, sendo: um para cada lingua, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria elementar e cosmographia, um para elementos de historia natural precedidos de noções de physica e chimica, um para historia e chorographia patria, um para geographia e um para desenho.

Paragrapho unico. A primeira secção terá 4 adjuntos e a segunda 2.

Art. 64. Os professores e adjuntos serão officiaes do exercito com o curso das tres armas e, na falta absoluta destes, civis que tenham as necessarias habilitações.

Art. 65. Os adjuntos auxiliarão o serviço das aulas de sua secção e substituirão os respectivos professores em seus impedimentos e faltas.

Art. 66. O ensino pratico constará de: instrucção elementar das tres armas combatentes até a escola de batalhão ou regimento; estudo descriptivo do armamento e munições de guerra; curso experimental do tiro; noções de balística e serviço de campanha; escripturação militar até a de batalhão ou regimento; preceitos de subordinação; honras e precedencias militares; esgrima de bayoneta; escolas de lança e espada; equitação, gymnastica e natação; geometria pratica.

Art. 67. Este ensino será dado por 6 instructores e 2 mestres, competindo ao commandante distribuil-os como mais convier á instrucção.

Paragrapho unico. Os instructores serão officiaes effectivos do exercito, que tonham o curso das tres armas.

Art. 68. O alumno que tiver approvação em algumas materias de um anno do curso, não ficará adstricto a estudar unicamente as que lhe faltarem para completar esse anno: poderá frequentar aulas de annos diferentes, a juizo do commandante, guardada a dependencia que existe entre certas materias.

#### SECÇÃO II

##### MATRICULA

Art. 69. O candidato á matricula deverá satisfazer ás seguintes condições:

- 1.ª Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter licença do pae ou tutor e do Ministro da Guerra;
- 2.ª Ser maior de 15 e menor de 21 annos;
- 3.ª Ter sido approvado no exame de admissão;
- 4.ª Ter sido vaccinado;
- 5.ª Ter boa conducta civil ou militar;
- 6.ª Ter a necessaria robustez, provada em inspecção de saude, a que será submettido na escola.

Art. 70. Os candidatos que satisfizerem ás condições antecedentes serão classificados em dous grupos — militares e civis.

§ 1.º Metade das vagas existentes será preenchida com militares, preferindo-se:

- 1.º Os mais graduados;
- 2.º Os mais antigos;
- 3.º Os que houverem deixado de matricular-se no anno antecedente, por motivo justificado.

§ 2.º No preenchimento da outra metade das vagas, attende-se-á ao maior numero de preparatorios, preferindo-se em igualdade de condições:

- 1.º Os militares;
- 2.º Os filhos dos officiaes do exercito e da armada.

Art. 71. Os candidatos civis não poderão matricular-se sem que previamente assentem praça no exercito.

Art. 72. Os candidatos militares deverão ser submettidos, nos corpos em que se acharem, a exame medico e a uma prova escripta, perante uma commissão nomeada pelo commandante d'entre os membros do conselho regimental, a qual versará sobre as materias constantes do § 1º do art. 74 do presente regulamento.

O atestado medico, a prova escripta e a certidão do assentamento do candidato instruirão seu requerimento de matricula.

Paragrapho unico. Esta prova escripta não isenta o candidato do exame de admissão.

#### SECÇÃO III

##### PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 73. Para o regimen administrativo de cada escola, haverá o seguinte pessoal:

- 1.º Um commandante, general ou coronel que tenha o curso das tres armas;
- 2.º Um ajudante do pessoal, official superior que tenha o curso das tres armas;
- 3.º Um ajudante do material, idem;
- 4.º Um secretario, official do exercito que tenha o curso de sua arma;
- 5.º Um sub-secretario, idem;
- 6.º Um official de ordens, capitão ou subalterno do exercito;
- 7.º Um escripturario, official subalterno ou civil;

- 8.º Tres amanuenses ;
- 9.º Quatro auxiliares de escripta ;
- 10.º Um bibliothecario, militar ou civil ;
- 11.º Um quartel-mestre, official subalterno do exercito ;
- 12.º Um agente, idem ;
- 13.º Pessoal para as companhias do alumnos e o necessario para o serviço de saúde ;
- 14.º Um porteiro.

Paragrapho unico. Haverá mais para o serviço da escola o seguinte pessoal auxiliar:

- Doz guardas ;
- Quatro fleis ;
- Um feitor ;
- Dois continuos ;
- Serventes em numero necessario ao asseio do estabelecimento,
- a juizo do commandante ;
- Uma banda de musica com 25 figuras, praças do exercito, e o respectivo mestre ;
- Uma banda, composta de um mestre, oito cornetas, quatro clarins e seis tambores ;
- Doz praças do exercito, para limpeza do armamento, percebendo cada uma a gratificação de 15\$ mensaes.
- Doze conluctores, praças do exercito.

SECÇÃO IV

EXAMES

Art. 74. O exame de admissão terá logar na primeira quinzena de março e será prestado perante uma commissão de tres professores ou adjuntos, nomeada pelo commandante e presidida pelo mais graduado.

§ 1.º Este exame constará do conhecimento pratico das quatro operações sobre numeros inteiros, leitura e escripta do portuguez.

§ 2.º Cada examinador avaliará essas provas por quotas de 0 a 10 e se tomará a média. A média inferior a 2 ou 0 em qualquer das provas inhabilitará o candidato.

§ 3.º Serão dispensados das provas de admissão os candidatos que apresentarem certidões de approvação em arithmetica e portuguez, de accordo com o preceito do art. 76 e seu paragrapho unico.

Art. 75. O exame pratico dos alumnos que terminarem o curso, será prestado perante commissões de tres membros, presididas pelo de posto mais elevado.

§ 1.º Haverá uma commissão para o exame de cada arma, assim como uma para o de gymnastica e natação e outra para o de escripturação.

§ 2.º O grão — 0 — em qualquer destes exames ou o grão 3 ou inferior na média de todos, inhabilitará o alumno.

Art. 76. Serão accellitas certidões de exames preparatorios passadas pelo Gymnasio Nacional ou por institutos similares.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os exames de mathematica, cujos attestatos só serão accellitos quando passados pelas Escolas Polytechnica, Naval e de Minas de Ouro Preto.

Art. 77. Por occasião da abertura das aulas, o commandante da escola poderá permittir exames vagos para os alumnos que, ten lo estudado em institutos particulares de ensino, julgarem-se habilitados em alguma doutrina do curso preparatorio.

Paragrapho unico. No acto de cada exam, o candidato pagará 10\$ em estampilhas, que serão coladas na prova escripta.

CAPITULO IV

DA ESCOLA MILITAR DO BRAZIL

Art. 78. A Escola Militar do Brazil é destinada a ministrar aos officiaes e praças do exercito, não só os conhecimentos relativos ás tres armas combatentes, como os peculiares ao estado-maior e engenharia militar.

§ 1.º O ensino nesta Escola constará de dous cursos: um geral, comprehendendo o estudo theorico e pratico das tres armas do exercito; outro especial, destinado ao estudo das materias inherentes ao estado-maior e á engenharia militar.

§ 2.º O curso geral será de tres annos e o especial de dous, não podendo nenhum alumno frequentar o 1º por mais de quatro annos e o 2º por mais de tres.

SECÇÃO I

PLANO DE ENSINO

Art. 79. As doutrinas que constituem o ensino theorico desses cursos serão assim distribuidas:

Curso geral

1º anno

- 1ª cadeira — Geometria algebraica, differencial e integral.
- 2ª cadeira — Physica experimental ; noções de meteorologia.
- Aula — Geometria descriptiva ; planos cotados.

2º anno

- 1ª cadeira — Mecanica ; balistica.
- 2ª cadeira — Chimica ; metallurgia.
- 3ª cadeira — Tactica ; estrategia e historia militar.
- Aula — Topographia ; desenho topographico.

3º anno

1ª cadeira — Artilharia, comprehendendo o estudo e fabrico da polvora, substancias explosivas, artificios de guerra, bocas de fogo, armas de guerra portateis, reparos, viaturas, projectis, metralhadoras, foguetes de guerra e torpados — tudo procedido do conhecimento das madeiras de construcção, bem como das indispensaveis noções sobre resistencia dos materiaes.

2ª cadeira — Fortificação ; minas militares.

3ª cadeira — Direito internacional, com applicação ás relações de guerra, precedendo noções de direito publico ; Constituição da Republica ; Direito militar ; Justiça militar.

Aula — Perspectiva e sombras ; desenho de fortificação e machinas de guerra.

Curso especial

1º anno

1ª cadeira — Astronomia, precedida da revisão da trigonometria espherica ; geodesia.

2ª cadeira — Preparação do exercito para a guerra, no que concerne á missão do estado-maior.

3ª cadeira — Mineralogia ; geologia ; botanica.

Aula — Theoria e desenho das cartas geographicas.

2º anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes ; estabilidade das construcções ; graphostatica ; mecanica applicada ás machinas.

2ª cadeira — Hydraulica ; pontes ; estradas, principalmente em relação á arte da guerra.

3ª cadeira — Administração militar, precedida de noções de economia politica e direito administrativo.

Aula — Architectura ; desenho correspondente ; stereotomia.

Art. 80. As cadeiras de que se compõem os cursos desta Escola formarão cinco secções, comprehendendo :

1.ª As primeiras cadeiras dos 1º e 2º annos do curso geral e a primeira do 1º do curso especial ;

2.ª As segundas cadeiras dos 1º e 2º annos do curso geral e a terceira do 1º do curso especial ;

3.ª A terceira cadeira do 2º anno e a primeira e a segunda do 3º do curso geral ;

4.ª A terceira cadeira do 3º anno do curso geral, a segunda do 1º e a terceira do 2º do curso especial ;

5.ª A primeira e a segunda cadeiras do 2º anno do curso especial.

Art. 81. Para a regencia das cadeiras haverá 14 lentes. Haverá tambem seis substitutos, sendo dous para a 1ª secção e um para cada uma das outras.

Paragrapho unico. Haverá mais, para a 2ª secção, tres preparadores-conservadores e para a 5ª um conservador.

Art. 82. As aulas formarão duas secções, abrangendo :

1.ª As tres aulas do curso geral ;

2.ª As duas aulas do curso especial.

Art. 83. Para a regencia das aulas, haverá cinco professores. Haverá tambem dous adjuntos, sendo um para a 1ª secção e um para a 2ª.

Art. 84. O ensino pratico comprehenderá :

1.º O ensino pratico commum aos cursos geral e especial ;

2.º Ensino pratico peculiar ao curso geral ;

3.º Ensino pratico peculiar ao curso especial.

O 1º constará da instrucção pratica completa das tres armas, para batalhão ou regimento ; esgrima de espada e bayoneta ; equitação ; regimen e polici dos corpos, quartéis, acampamentos, bivaques e acantonamentos ; serviço de guarnição das praças de guerra e povoações.

O 2º constará do serviço de pontoneiros ; hippologia ; composição, attribuições e fórma de processo dos diversos conselhos militares ; descripção e uso dos instrumentos de topographia ; levantamentos planimetricos e altimetricos ; confecção de plantas, planos e cartas topographicas, itinerarios, memorias descriptivas e levantamentos expeditos ; construcção dos entrancheiramentos improvisados e passageiros ; organização interior e exterior desses entrancheiramentos ; pratica dos demais trabalhos de guerra, precedida da descripção dos instrumentos empregados nesses trabalhos ; manipulações pyrotechnicas.

O 3º constará da descripção e uso dos instrumentos astronomicos e geodesicos ; reconhecimentos de estado-maior ; manejo dos foguetes de guerra ; estudo descriptivo dos materiaes de construcção e tecnologia das profissões elementares ; organização de projectos de obras ; applicações de tactica e estrategia ; applicações militares da photographia, aerostação, telephonia e telegraphia.

Art. 85. Este ensino será dividido nas seguintes secções :

1.ª Infantaria : pratica do tiro, instrucção do batalhão, esgrima de espada e bayoneta ; serviço de pontoneiros ;

2.ª Cavallaria : pratica do tiro, instrucção do regimento ; equitação ; hippologia ;

3.ª Artilharia : pratica do tiro, manobras e evoluções ; manipulações pyrotechnicas ;

4.ª Descrição e uso dos instrumentos de topographia; levantamentos planimetricos e altimetricos; confecção de plantas, cartas e planos topographicos, de memorias descriptivas e itinerarios; levantamentos expelitos;

5.ª Construcção dos entrincheiramentos improvisados e passagens; organização interior e exterior desses entrincheiramentos; pratica dos demais trabalhos de guerra, precedida da descrição dos instrumentos empregados nesses trabalhos;

6.ª Reconhecimentos de estado-maior; applicações de tactica e estrategia; manejo dos foguetes de guerra; applicações militares da photographia, aerostação, telephonia e telegraphia;

7.ª Composição, attribuições e fórma de processo dos diversos conselhos militares; preceitos de subordinação; regimen e policia dos quartéis e acampamentos; serviço de guarnição das praças de guerra e povoações; honras e precedencias militares;

8.ª Descrição e uso dos instrumentos de astronomia e geodesia; estudo descriptivo dos materiaes de construcção; tecnologia das profissões elementares; organização de projectos de obras.

Art. 86. Para o ensino destas secções haverá 8 instructores, officiaes effectivos do exercito, devendo os das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª ter o curso geral e os das 6.ª, 7.ª e 8.ª o curso especial, e um mestre para esgrima de espada e bayoneta.

Art. 87. A approvação em todas as materias dos tres primeiros annos do curso geral, habilitará o alumno com o curso das tres armas, e a approvação em todas as doutrinas dos cinco annos, habilitá-lo-á com o curso de estado-maior e engenharia militar.

Art. 88. Durante o periodo dos exercicios praticos, os alumnos visitarão: os que estudarem o curso geral, os arsenaes de guerra e marinha da Capital Federal, as fabricas de armas, de pólvora e de cartuchos, a Escola de Minas de Ouro-Preto e algumas das minas em exploração. Os que estudarem o curso especial: o Observatorio Astronomico, as repartições militares, as principaes officinas que entenderem com o exercicio das profissões elementares da engenharia, as repartições telegraphica e telephonica e as mais importantes obras de engenharia, já construidas ou em construcção.

Dessas visitas, os alumnos apresentarão relatorios minuciosos, que serão tomados em consideração nos exames praticos.

Art. 89. Os lentes, substitutos e professores serão officiaes do exercito, que tenham o curso especial. Exceptuam-se os professores do curso geral, que poderão ter unicamente este curso.

## SECÇÃO II

### MATRICULA

Art. 90. A approvação em todas as doutrinas do curso preparatorio e de tactica habilitará o alumno á matricula no 1.º anno do curso geral.

Art. 91. Para a matricula no curso geral, exigir-se-á, além da licença do Ministro da Guerra, que o official tenha menos de 30 annos e a praça menos de 25, preferindo-se:

- 1.º Os candidatos de boa conducta;
- 2.º Os mais graduados;
- 3.º Os que, já tendo tido licença, deixaram, por motivo justificado, de aproveitar-se della.

Art. 92. O candidato que, de accordo com o art. 73 e seu paragrapho, exhibir certidões de exames de todas as doutrinas theoreticas do curso preparatorio, só poderá ser admittido á matricula no curso geral, depois de frequentar por um anno alguma das escolas preparatorias, afim de se habilitar na pratica correspondente.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os militares que tiverem pelo menos dous annos de serviço nos corpos, os quaes poderão matricular-se no curso geral, devendo, porém, antes dos exames deste, ser submettidos ao exame da pratica do curso preparatorio.

Art. 93. Para matricular-se no curso especial será preciso que o alumno tenha approvação plena em todo o curso geral.

§ 1.º O alumno que, concluido o curso geral, tiver uma unica approvação simples, poderá, por uma só vez, prestar exame vago, afim de melhorar essa approvação.

§ 2.º Em caso algum, será permittido melhorar approvação no curso especial.

Art. 94. Não será permittida matricula em nenhum anno do curso, sem que o alumno haja obtido approvação em todas as materias do anno antecedente.

## SECÇÃO III

### ALFERES-ALUNNOS

Art. 95. A approvação plena em todas as materias de dous annos quaesquer do curso geral, dará direito ao titulo de alferes-alumno.

Art. 96. O commando da escola organizará a relação dos alumnos que estiverem no caso de obter o premio a que se refere o artigo antecedente, para ser submettida á consideração do governo.

Art. 97. Os alferes-alumnos com o curso geral serão preferidos ás praças de pret com o mesmo curso, para o preenchimento das vagas de alferes de infantaria e cavallaria e do

2º tenente de artilharia, contarão antiguidade de official desde a data de sua nomeação e perceberão vencimentos do primeiro posto de official de infantaria.

## SECÇÃO IV

### PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 98. Para o regimen administrativo e disciplinar da Escola Militar do Brazil, haverá o seguinte pessoal:

- 1.º Um commandante, general ou coronel, que tenha o curso especial;
- 2.º Um ajudante do pessoal, official superior, idem;
- 3.º Um ajudante do material, idem;
- 4.º Um secretario, idem;
- 5.º Um sub-secretario, capitão ou subalerno, que tenha o curso de sua arma;
- 6.º Um official de ordens, capitão ou subalerno;
- 7.º Um escriptuario, official subalerno, ou paisano;
- 8.º Tres amanuenses;
- 9.º Quatro auxiliares de escripta;
- 10.º Um bibliothecario;
- 11.º Um quartel-mestre, official subalerno do exercito;
- 12.º Um agente, idem;
- 13.º Pessoal para as companhias de alumnos e o necessario para o serviço de saude;
- 14.º Um porteiro.

Paragrapho unico. Haverá mais para o serviço da escola o seguinte pessoal auxiliar:

- Dez guardas;
- Dous fleis;
- Um feitor;
- Quatro continuos;
- Serventas, em numero necessario ao assio do estabelecimento, a juizo do commandante;
- Uma banda de musica com 25 figuras, praças do exercito, o o respectivo mestre;
- Uma banda composta de um mestre, oito cornetas, quatro clarins e seis fambores;
- Cinco praças do exercito, para limpeza do armamento, percebendo cada uma a gratificação de 15\$ mensaes;
- Doze conductores, praças do exercito.

## TITULO III

### DISPOSIÇÕES GERAES COMMUNS AOS INSTITUTOS MILITARES DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 99. A bem da unidade do ensino, o conselho de instrucção da Escola Militar do Brazil harmonizará os programmas que devam ser adoptados nas outras escolas.

Paragrapho unico. Os programmas serão triennaes e só terão execução depois de approvados pelo governo, podendo ser durante esse periodo modificados, si assim o aconselhar a experiencia.

Art. 100. O ensino será gradual e successivo, não podendo nenhum alumno passar á instrucção immediatamente superior sem ter provado suas habilitações nas precedentes.

Art. 101. A distribuição do tempo para o ensino theoretico e pratico será regulada pela tabella que for annualmente organizada pelo conselho de instrucção.

Art. 102. As aulas abrir-se-ão no primeiro dia util de abril e encerrar-se-ão no ultimo de novembro.

Paragrapho unico. Funcionarão em dias alternados, e, no maximo, durarão hora e meia, salvo as de desenho, que poderão durar duas horas, bem como os exercicios e trabalhos praticos.

Art. 103. O governo, sob proposta do commandante, ouvido o conselho de instrucção, poderá nomear, para coadjuvar o ensino, officiaes do exercito que tenham as necessarias habilitações.

Art. 104. Essa nomeação se fará com designação da secção.

Art. 105. Os officiaes do exercito só poderão servir no magisterio dos institutos militares até a patente de coronel, inclusivê.

Art. 106. Cada companhia terá, no maximo, 100 alumnos internos.

Art. 107. O numero de duas companhias poderá ser augmentado desde que o de alumnos internos exceda a 200.

Art. 108. Todos os empregados civis das escolas ficarão sujeitos ao regimen militar.

Art. 109. Os empregados das escolas serão responsaveis pelos objectos a seu cargo e delles prestarão contas annualmente.

Art. 110. O individuo que assentar praça com destino ás escolas perderá o direito á gratificação de voluntario.

§ 1.º A praça que já estiver percebendo esta gratificação e vier a matricular-se, tambem a perderá, enquanto estiver matriculada.

§ 2.º A gratificação do engajado cessará sómente durante o tempo em que a praça estiver matriculada.

Art. 111. As praças que tiverem frequentado as escolas militares, só poderão ter baixa depois de haverem servido o tempo legal nas fileiras do exercito.

Art. 112. O governo proporcionará aos commandantes das escolas residencia condigna, nas immellações do estabelecimento.

Art. 113. É absolutamente prohibida a residencia de familias no recinto da escola.

Art. 114. O governo, ouvidos os commandantes das escolas, fixará annualmente o numero de alumnos que devam ser admitidos á matricula.

Art. 115. Nas aulas, não haverá distincção quanto ao tratamento dos alumnos, qualquer que seja sua graduação ou posto.

Art. 116. Além das forças de que trata o art. 250, não poderão servir na escola, quer á disposição do commandante, quer addidos ás companhias de alumnos, officiaes ou praças do exercito.

E' igualmente vedado que officiaes matriculados exerçam cargos na administração.

Art. 117. Haverá em cada escola, nos mezes de março e setembro, exames praticos das tres armas para os officiaes da guarnição, que quizerem prestal-os.

Art. 118. O commandante da escola fará opportunamente requisição dos officiaes e praças, que, tendo tido licença, devam ser matriculados.

Art. 119. Por occasião dos exercicios praticos geraes de fim de anno, formar-se-á um corpo escolar, que será composto:

Dos instructores, mestres e coadjutores do ensino pratico; do pessoal das companhias de alumnos e dos contingentes dos corpos, que, por ordem do governo, forem postos á disposição da escola para tomar parte em taes exercicios.

Commandará esse corpo o commandante da escola, que, sempre que os exercicios tiverem lugar fóra do estabelecimento, o considerará como força em campanha e designará pessoal para seu estado maior.

Art. 120. O pessoal, docente, administrativo e auxiliar, das escolas, perceberá os vencimentos constantes da tabela A, anexa ao presente regulamento.

Art. 121. São applicaveis aos docentes as disposições do Código de Ensino Superior, relativas á accumulção de cargos e gratificações correspondentes.

Parapho unico. Os docentes que forem designados para reger turmas de alumnos; resultantes do parcelamento de cadeiras ou aulas, com autorização do Ministro da Guerra, perceberão, além dos respectivos vencimentos, uma gratificação de 1:200\$ annuaes.

A gratificação será de 2:400\$ annuaes, si essa regencia for incumbida a pessoa estranha á corporação docente.

Art. 122. Aos officiaes do exercito será permittido fazer nas escolas militares, exames vagos das materias que constituem os cursos preparatorio e geral; podendo tambem aquelles que ora têm o curso tecnico de artilharia prestar exames das doutrinas theoreticas e praticas que lhes faltarem para completar o curso especial instituido pelo presente regulamento.

§ 1.º Estes exames serão feitos no mez de março, perante commissões nomeadas pelos respectivos commandantes e regulados pelas disposições relativas aos exames finais.

Art. 123. A ninguem será permittido estuvar na escola o mesmo anno ou a mesma materia mais de duas vezes.

Parapho unico. O alumno que incidir na disposição deste artigo será desligado.

Art. 124. O alumno que fór desligado da escola por ter perdido o anno duas vezes, poderá, passa-lo um anno, fazer exame vago das materias do anno perdido.

Parapho unico. Do mesmo modo, tolo aquelle que tiver incidido na disposição do parapho unico do art. 60 e na do § 2.º do art. 78 d'esto regulamento, poderá ser admittido a exame vago das materias que lhe faltarem para proseguir em seus estudos; esse exame, porém, tanto em um, como em outro caso, só poderá ser prestado um anno depois do desligamento.

## CAPITULO V

### PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 125. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são obrigatorias para todos os empregados; exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabela de distribuição do tempo escolar e sobre os exames; fiscalisa todos os mais ramos de serviço da escola; regula e determina o que pertencer á mesma escola e não fór especialmente confiado ao conselho de instrução.

Art. 126. O commandante da escola é responsavel pela fiel execução deste regulamento e o unico órgão para as communicações do estabelecimento com o Ministro da Guerra.

Art. 127. Além d'estas attribuições, incumbe ao commandante:

1.º Corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar;

2.º Prestar auxilio ás autoridades legaes, para a manutenção da ordem publico, sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

3.º Propôr ao governo as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração da escola, quando não lhe competir a nomeação;

4.º Nomear, d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer d'elles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao governo, si o provimento do lugar não fór de sua competência;

5.º Dar, por motivo justo, licença aos empregados da escola, sem perda do vencimentos, contanto que esta não exceda de 15 dias;

6.º Informar annualmente ao governo sobre o comportamento e modo por que desempenham seus deveres todos os empregados da escola;

7.º Apresentar ao governo, durante o mez de fevereiro, um relatório abreviado do estado da escola, nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo os trabalhos do anno findo e o orçamento das despesas para o immediato e propondo os melhoramentos ou reformas convenientes á boa administração e disciplina do estabelecimento.

8.º Designar um dos medicos do estabelecimento para fazer semanalmente duas preleções sobre hygiene militar, a que deverão comparecer todos os alumnos e pelas quaes perceberá o prolector a gratificação mensal de 100\$000.

Art. 128. Para que possa exercer tão efficazmente como convém a sua elevada autoridade, poderá o commandante da escola desligar d'ella qualquer alumno ou empregado da administração, que commetter falta grave contra a disciplina, moralidade, ordem e subordinação que devem reinar no estabelecimento, dando parte motivada desse acto ao governo.

Art. 129. Em seus impedimentos, o commandante da escola será substituido, tanto nos actos da administração, como nos do ensino, pelo official effectivo mais graduado do estabelecimento.

Art. 130. O ajudante do pessoal exerce as funções de fiscal das companhias de alumnos, incumbindo-lhe:

1.º Applicar todo seu zelo e esforço para que os alumnos procedam com a mais rigorosa correccção e sejam sollicitos no cumprimento de seus deveres, dentro ou fóra do estabelecimento;

2.º Receber e transmitir as ordens do commandante e detalhar todos os serviços da escola, quer ordinarios, quer extraordinarios;

3.º Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa da escola, que deverão ser submettidos ao exame do commandante antes de levados ao conselho economico;

4.º Participar, diariamente, ao commandante tudo quanto occorrer no estabelecimento, com os alumnos ou com os empregados;

5.º Apresentar ao commandante as petições dos alumnos e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver;

6.º Fiscalisar a disciplina escolar, de accordo com as instrucções organisadas para esse effeito;

7.º Informar sobre a conduta dos alumnos e dos empregados da escola, para o que deverá conservar sempre em dia o livro de castigos;

8.º Policiar o estabelecimento e suas dependencias, para que o serviço se faça de accordo com o presente regulamento e as ordens do commandante.

9.º Receber as partes dos guardas e levá-las ao conhecimento do commandante com as precisas informações.

Art. 131. O ajudante do material fiscalisa o material, incumbindo-lhe:

1.º Dirigir o serviço de limpeza, conservação dos edificios, recinto e dependencias do estabelecimento;

2.º Fiscalisar os trabalhos de nivelamento e conservação da linha e do campo de tiro;

3.º Fiscalisar todo o material de guerra existente na escola;

4.º Inspeccionar o serviço das viaturas, das cavallariças, a distribuição das forragens e o tratamento dos animos;

5.º Fiscalisar o trabalho das officinas, respectiva materia prima e o plantio da forragem, onde possa ser cultivada;

6.º Apresentar ao commandante, no principio de cada trimestre, um mappa dos animaes, com declaração do estado de cada um;

7.º Auxiliar os instructores na preparação do material de instrução, fiscalisar o emprego e o consumo das munições de guerra;

8.º Fiscalisar a escripturação da carga e descarga geral da escola e verificar si a de todo o material é feita com regularidade, nas suas diversas dependencias.

Art. 132. Ao secretario incumbe:

1.º Preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instrucções que receber do commandante;

2.º Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria;

3.º Preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição d'elles, com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fór determinado pelo commandante;

4.º Escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5.º Lançar no livro respectivo os termos dos exames e lavrar as actas das sessões do conselho de instrução;

6.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante;

7.º Propôr ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8.º Escrever no livro de esentamentos do pessoal docente e administrativo;

9.º Escrever o livro de matriculas.

Art. 133. Ao sub-secretario incumbe:

1.º Auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substitui-lo em seus impedimentos;

2.º Escripturar o livro mestre dos alumnos e confeccionar as respectivas certidões de assentamentos;

3.º Apurar e apresentar ao commandante, opportunamente, o numero de pontos de cada alumno;

4.º Lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante.

Art. 134. O official de ordens serve junto á pessoa do commandante da escola, cujas determinações cumprirá fielmente.

Art. 135. Ao escripturario incumbem:

1.º Fazer a escripturação relativa á contabilidade e lavrar os termos do conselho economico;

2.º Fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir, no fim do mez, um resumo para os fins convenientes;

3.º Fazer as folhas de vencimentos do pessoal administrativo e docente da escola;

4.º Auxiliar em tudo o serviço da secretaria.

Art. 136. Aos amanuenses cumpre executar os trabalhos de expediente, que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservar em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 137. A um dos amanuenses incumbem, além disso:

1.º Fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos que contiverem disposições permanentes;

2.º Lançar no livro da porta os despachos proferidos sobre as petições das partes;

3.º Inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias.

Art. 138. Os outros dous amanuenses serão encarregados — um do archivo da secretaria, outro do expediente da casa da ordem, conforme as instrucções que receberem respectivamente do secretario e do ajudante do pessoal.

Art. 139. Aos auxiliares de escripta incumbem:

1.º Registrar, sob a inspecção do secretario, a correspondencia do commandante da escola;

2.º Fazer qualquer outro trabalho que lhe for distribuido.

Art. 140. Ao bibliothecario incumbem:

1.º A guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2.º A organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3.º A escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4.º Propôr ao commandante a compra de livros, que interessarem ao ensino da escola;

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno, que será organizado pelo commandante da escola.

Art. 141. Ao quartel-mestre incumbem:

1.º Receber quaesquer quantias pertencentes á escola, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios, que não estiverem distribuidos;

3.º Ter em dia a escripturação de seus livros de carga e descarga;

4.º Fazer as folhas do pessoal auxiliar e o pret geral dos alumnos;

5.º Receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente na escola;

6.º Apresentar, no fim de cada anno, ao ajudante do material um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se achar.

Art. 142. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos; é immediato fiscal da despesa, dos serviços do refeitório, da cozinha e do asseio d'essas dependencias do estabelecimento; faz as compras de tudo quanto for preciso para o rancho e a cozinha e lhe for ordenado pelo commandante da escola.

Art. 143. O commandante poderá encarrregar qualquer empregado da escola de algumas das compras a fazer-se.

Art. 144. O agente terá um livro de carga e descarga dos objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 145. Ao porteiro incumbem:

1.º A guarda, cuidado e fiscalisação da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria;

2.º O recebimento dos papeis e requerimentos das partes;

3.º A distribuição dos guardas para o serviço das aulas e exercicios;

4.º A expedição da correspondencia que lhe for entregue pelo secretario e que protocolará;

5.º O registro diario do ponto dos alumnos.

Art. 146. Os continuos coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que lhes forem dadas, em objecto de serviço, pelo secretario.

Art. 147. O feitor será encarregado do asseio do estabelecimento e terá sob sua immediata direcção todos os serventes.

Art. 148. Os feis serão incumbidos da arrecadação dos generos, armazens de artilharia, deposito de armas portateis e paços de munições de guerra e da conservação do arreamento e das linhas de tiro.

Art. 149. Os guardas farão a chamada das aulas, zelarão pelo seu material e cumprirão as ordens sobre o serviço, que lhes forem dadas pelas autoridades do estabelecimento.

## CAPITULO VI

### PESSOAL DOCENTE

Art. 150. Ao lente incumbem:

1.º Dar aula nos dias e horas marcados na tabella de distribuição do tempo escolar, mencionando na respectiva parte o assumpto da lição;

2.º Exercer a fiscalisação immediata de sua aula;

3.º Interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento;

4.º Marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de dissertações escriptas, a semelhante genero de provas para os exames;

5.º Comparecer ás sessões do conselho de instrucção e aos demais actos escolares, nos dias e horas marcados pelo commandante;

6.º Satisfazer as exigencias que forem feitas pelo commandante, a bem do serviço, ou para fornecer informações á autoridade superior;

7.º Dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrucção, na época competente, o programma de ensino da sua cadeira, justificando as alterações que julgar conveniente introduzir no programma anterior;

8.º Requisitar do commandante os objectos necessarios aos ensinos da sua cadeira.

Art. 151. Ao substituto incumbem:

1.º Repetir a cadeira de sua secção, mencionando na respectiva parte o assumpto da lição;

2.º Observar restrictamente as instrucções dadas pelo lente da cadeira que estiver repetindo;

3.º Substituir os lentes das respectivas secções em suas faltas ou impedimentos.

Art. 152. O professor dirigirá o ensino da sua aula, segundo o programma approved, exercendo funções analogas ás do lente.

Art. 153. Os adjuntos exercerão funções analogas ás dos substitutos.

Art. 154. Ao preparador-conservador incumbem:

1.º Conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio que estiver a seu cargo;

2.º Fazer as experiencias e manipulações que lhe forem indicadas;

3.º Assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo lente, dos objectos necessarios aos trabalhos;

4.º Demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo que exigir o trabalho ordenado pelo lente ou substituto.

Paragrapho unico. Em cada gabinete ou laboratorio haverá um livro de carga e descarga do respectivo preparador-conservador.

Art. 155. Os instructores e mestres observarão os programas do ensino pratico e mencionarão nas respectivas partes o assumpto da lição ou exercicio.

Farão serviço de dia por escala e poderão ser encarregados de quaesquer outros compatíveis com o exercicio das respectivas funções.

Paragrapho unico. Tanto os instructores, como os mestres, terão livres de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 156. Na falta ou impedimento de docentes, os coadjuvantes do ensino theorico poderão exercer provisoriamente as funções do lente, substituto, professor ou adjunto, competindo ao commandante fazer a conveniente designação.

Paragrapho unico. Os coadjuvantes só tomarão parte nos conselhos de instrucção, quando se tratar de assumpto de ensino referente ás cadeiras ou aulas, que estiverem regendo.

Art. 157. Os coadjuvantes do ensino pratico poderão substituir os instructores ou mestres em seus impedimentos, competindo ao commandante fazer a designação.

Paragrapho unico. Estes coadjuvantes farão serviço de escola.

Art. 158. Os logares de lentes, professores, substitutos e adjuntos serão providos por commissão, que durará, no maximo, cinco annos, podendo o serventuarie ser reconduzido, por igual periodo, sob proposta do conselho de instrucção.

Paragrapho unico. Ficam salvados os direitos á vitalicienda de dos actuaes lentes e professores.

## CAPITULO VII

### NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 159. O commandante será nomeado por decreto.

Os lentes, substitutos, professores e adjuntos, também por decreto, precedendo proposta do commandante, ouvido o conselho de instrucção.

As demais nomeações serão feitas por portaria do ministro da guerra.

§ 1.º As nomeações de preparador-conservador serão feitas pelo commandante, sob proposta do lente da cadeira.



§ 2.º Os inspectores de alumnos, auxiliares de escripta, guardas, continuos, fleis, roupeiro e feitor serão de livre nomeação do commandante.

## CAPITULO VIII

## EXAMES

Art. 160. Para os alumnos de todos os cursos, haverá, em julho e outubro, exames parciaes das diversas cadeiras e aulas, perante commissões de tres membros, nomeadas pelo commandante e presididas pelo mais graduado.

§ 1.º Esses exames constarão da materia dada; as provas serão escriptas e os pontos para ellas tirados á sorte, não podendo o alumno recorrer a livros ou apontamentos.

§ 2.º As provas serão avaliadas por quotas de — 0 — a — 10 — e se tomará a média dessas quotas e das notas conferidas nas sabbatinas e lições anteriores, avaliadas estas do mesmo modo.

§ 3.º A media — 3 — ou inferior, apurada desses dous elementos, ou sómente a média — 0 — em qualquer das provas escriptas, inhabilitará o alumno.

§ 4.º Si a inhabilitação fór no 1.º exame parcial, o alumno será desligado e mandado apresentar á autoridade competente; si, porém, fór no 2.º, só poderá o alumno prestar exame final na segunda quinzena de março do anno seguinte. Reprovado neste exame, em qualquer materia, será então desligado da escola e só poderá matricular-se novamente, caso não incida nas disposições do art. 123 deste regulamento.

Art. 161. Encerrados os trabalhos do anno lectivo e reunido o conselho de instrução, no dia e hora marcados pelo commandante, cada lente ou professor submeterá á approvação do referido conselho os pontos para os exames da respectiva cadeira ou aula e apresentará os grãos da conta de anno de seus alumnos, tendo em consideração as lições, sabbatinas e exames parciaes, avaliados por quotas de — 0 — a — 10 — e cuja média será a conta de anno.

Parapho unico. Na mesma sessão, o commandante nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir nas provas, quer escriptas, quer oraes, das diferentes cadeiras e aulas.

Art. 162. A commissão examinadora das doutrinas de cada cadeira ou aula, será composta de tres membros, sendo um delles o respectivo lente ou professor.

Parapho unico. Quando a conveniencia do serviço o exigir, poderá o commandante completar as commissões examinadoras com os coadjuvantes do ensino theorico.

Art. 163. Os exames finaes constarão de duas provas, uma escripta, outra oral.

Art. 164. Para a prova escripta, o ponto será tirado á sorte, na mesma occasião da prova, por um dos examinandos.

Sobre esse ponto, a commissão examinadora formulará questões iguaes para todos os alumnos.

Art. 165. A commissão examinadora deverá tomar todas as precauções para que os examinandos, durante a prova escripta, não recebam qualquer auxilio, que lhes facilite a solução das questões, ou se sirvam uns dos trabalhos dos outros.

Art. 166. É vedado aos alumnos servirem-se, no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel, notas, livros e outros objectos não distribuidos ou permitidos pela commissão examinadora.

O papel distribuido será rubricado pela commissão examinadora.

Art. 167. Não poderão permanecer na sala, em que os examinandos estiverem fazendo a prova escripta, pessoas estranhas ás commissões examinadoras.

Art. 168. O tempo concedido para a solução das questões da prova escripta não excederá de tres horas, e, finalizado este prazo, os alumnos entregarão as respectivas provas no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida á última linha que houver escripto.

Art. 169. O examinando que assignar em branco, confessar-se inhabilitado, ou que, terminando o prazo, não tiver dado começo á solução das questões, será considerado reprovado.

§ 1.º O alumno, que faltar a qualquer prova de exame, será considerado reprovado, salvo motivo justificado perante o commandante, que marcará outro dia para a realisação d'essa prova.

§ 2.º O alumno que, tendo comparecido, negar-se a prestar qualquer prova de exame, será considerado reprovado.

Art. 170. O alumno que entregar á commissão examinadora sua prova escripta, concluida ou não, deverá se retirar immediatamente da sala do exame.

Art. 171. Logo que a commissão examinadora tiver recebido todas as provas escriptas, encerrará-as em uma capa lacrada e rubricada pelos membros da commissão.

Art. 172. Entre a prova escripta e a oral de cada cadeira ou aula, decorrerão, pelo menos, 48 horas.

Art. 173. As turmas para a prova oral serão organisadas conforme determinar o commandante da escola, ouvido o respectivo lente ou professor, não devendo cada uma ser menor de quatro alumnos, excepto a ultima.

Art. 174. O ponto para a prova oral das aulas de mathematica e das cadeiras será dado com 24 horas de antecedencia, e para as demais aulas com a de uma hora, no maximo, a juizo da commissão examinadora.

Parapho unico. Incumbirá ao secretario da escola dar o ponto para a prova oral.

Art. 175. A prova oral começará ás 10 horas e só terminará depois que forem examinados todos os alumnos da turma do dia.

Parapho unico. Cada examinador não poderá arguir por mais de 20 minutos ao mesmo alumno.

A arguição será feita, pelo menos, por dous dos membros da commissão examinadora.

Art. 176. O alumno que, tendo começado a prova oral ou escripta, adoecer repentinamente, de modo a não poder proseguir no exame, será apresentado ao medico de serviço que, depois de o ter inspecionado, dará, por escripto, parecer á respeito do seu estado. No caso de molestia, que haja impossibilitado o alumno de terminar a prova, fará outra em época oportuna, a juizo do commandante da escola.

Art. 177. Terminados os exames de cada dia, a commissão examinadora tomará em consideração não só as provas escriptas e oraes que cada um de seus membros avaliará por quotas de — 0 — a — 10 —, mas tambem os grãos de conta de anno, que a secretaria remetterá.

§ 1.º A média apurada d'estes dados exprimirá o resultado do exame, sendo considerados: approvados com distincção os alumnos que obtiverem a média 10; plenamente os que obtiverem média de 6 a 9 inclusive; simplesmente os que obtiverem média de 3 1/2 a 6; reprovados os que obtiverem média inferior a 3 1/2.

§ 2.º A fracção 1/2 ou as superiores a esta, serão computadas como uma unidade na apreciação das médias.

§ 3.º O grão — 0 — em qualquer prova de exame reprova o alumno.

Art. 178. Terminados os exames oraes de cada aula ou cadeira, a commissão examinadora fará a classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos approvados.

Art. 179. Do resultado dos exames de todos os alumnos da mesma cadeira ou aula, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no livro respectivo e subscripto pelo secretario da escola.

Art. 180. As provas escriptas, assim como os trabalhos graphicos dos alumnos, depois de julgados pelas commissões examinadoras, serão authenticados pelos respectivos membros, fechados e entregues á secretaria para serem archivados.

Art. 181. Concluido o julgamento de todas as cadeiras e aulas, reunir-se-á o conselho de instrução para organizar o programma dos exercicios praticos geraes.

Esses exercicios durarão por tempo não excedente de 40 dias e poderão realisar-se fóra do local das escolas.

Art. 182. Os exames praticos começarão logo depois de terminados os respectivos exercicios.

Art. 183. As commissões examinadoras da pratica serão de tres membros, instructores e mestres, e presididas pelo mais graduado, podendo o commandante da escola, para completal-as, nomear coadjuvantes do ensino pratico ou officiaes da administração, que tenham as precisas habilitações.

Art. 184. Cada alumno será arguido por tempo que não exceda de 20 minutos em cada materia pratica.

Quando se tratar de trabalhos em que os alumnos possam mostrar-se habilitados sem ser arguidos, o tempo consagrado ao exame ficará á juizo da commissão examinadora.

Art. 185. No julgamento dos exames praticos e respectiva classificação, observar-se-á, tanto quanto possível, o estabelecido neste regulamento para os exames theoricos.

Art. 186. O resultado dos exames theoricos e praticos será publicado em ordem do dia da escola e do exercicio e nas folhas de maior circulação.

Art. 187. O alumno que, depois de concluir os estudos theoricos de qualquer dos cursos, fór reprovado nos exames praticos respectivos, poderá praticar por mais um anno, afim de poder, mediante novo exame, completar o curso, caso não incida na disposição do parapho unico do art. 60 e na do § 2.º do art. 78 deste regulamento.

Art. 188. Considerar-se-á inhabilitado para o exame da pratica, relativa a qualquer dos cursos, o alumno que, durante os exercicios geraes, houver commettido 10 faltas não justificadas, assim como o que tiver sido reprovado em qualquer cadeira ou aula.

Art. 189. O alumno que, por motivo justificado perante o commandante da escola, deixar de prestar exame no fim do anno, poderá fazel-o na época das matriculas.

Art. 190. O alumno reprovado nos exames finaes em alguma cadeira ou aula, que seja a unica que lhe falte, para matricular em novo anno, poderá prestar exame vago por occasião da abertura das aulas.

Art. 191. Concluidos os exames finaes theoricos e praticos, o commandante da escola reunirá o conselho de instrução para propor ao governo os alumnos que devam estudar os cursos geral e especial.

Art. 192. Não serão acceptos attestados de exames prestados por alumnos perante mesas estranhas á escola.

## CAPITULO IX

## MATRICULAS

Art. 193. As matriculas serão escripturadas em livro especial, rubricado pelo commandante da escola, devendo os respectivos livros ternos ser assignados pelo secretario o matriculando.

Paragrapho unico. As matriculas effectuar-se-ão na 2ª quinzena de março.

## CAPITULO X

### CONSELHOS

Art. 194. Haverá dous conselhos, um de instrucção e outro administrativo ou economico.

Art. 195. Ao conselho de instrucção incumbe tudo quanto diz respeito ao ensino.

Paragrapho unico. Este conselho compôr-se-á:

Quando se tratar de assumpto do ensino theorico — dos professores e adjuntos nas escolas preparatorias e de tactica e no Collegio Militar; dos lentes, substitutos e professores, na Escola Militar do Brazil;

Quando se tratar de assumpto do ensino pratico — dos instructores e mestres, em todos esses estabelecimentos.

N'um e n'outro caso, o conselho será presidido pelo commandante do estabelecimento.

Art. 196. Ao conselho de instrucção compete mais:

1.º Emitir, quando fôr consultado, parecer sobre o ensino da escola;

2.º Propôr ao governo as medidas, que fôrem aconselhadas pela experiencia, para melhorar o ensino;

3.º Organizar triennialmente os programas de ensino.

Art. 197. O conselho se reunirá sempre que o commandante da escola o ordenar.

Art. 198. As deliberações do conselho, que contiverem disposições permanentes para o ensino escolar, não terão effeito sem approvação do governo.

Art. 199. O conselho de instrucção não poderá exercer suas funções sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros, em effectivo serviço no magisterio.

Art. 200. O conselho economico compôr-se-á: do commandante da escola, como presidente, dos ajudantes do pessoal e material, do encarregado da enfermaria, dos commandantes de companhias de alumnos e do subalerno que servir de thesoureiro.

Art. 201. O thesoureiro será eleito pelo conselho, d'entre os commandantes de companhias de alumnos ou subalternos das mesmas e servirá por um anno.

Além do thesoureiro, serão clavicularios do cofre os dous ajudantes.

Art. 202. Este conselho reger-se-á, no que fôr applicavel, pelo regulamento que baixou com o dec. n. 2213 de 9 de janeiro de 1896, cumprindo-lhe organizar semestralmente as tabellas de etapas e diarias, não só para os alumnos, como para as praças dos contingentes em serviço ou exercicio na escola.

## CAPITULO XI

### DOS ALUMNOS

Art. 203. Os estabelecimentos de ensino serão internatos.

Art. 204. Para o regimen administrativo, os alumnos formarão em cada uma das escolas e no Collegio Militar duas ou mais companhias denominadas — companhias de alumnos.

Paragrapho unico. Cada companhia de alumnos terá a seguinte organisação:

Um commandante, capitão ou tenente;

Dous subalternos;

Um 1º sargento.

Art. 205. As companhias de alumnos serão subordinadas ao commandante da escola, que dará suas ordens, por intermedio dos ajudantes.

Art. 206. Os alferes-alumnos serão effectivos das companhias e os demais officiaes alumnos addidos ás mesmas.

Art. 207. Os alumnos praças de pret serão arranchados.

Paragrapho unico. O commandante da escola poderá permittir que arranchem com os alumnos os empregados militares do estabelecimento, uma vez que contribuam com as importancias das respectivas diarias, bem como que desarranchem os alumnos casados, que, por seu comportamento, se tornarem dignos d'esse favor.

Art. 208. Cada companhia terá seis alumnos sargenteantes, que servirão durante seis mezes, sem prejuizo dos estudos, sendo nomeados pelo commandante da escola, sob proposta do da companhia.

Paragrapho unico. A sargenteação será designada por escala.

Art. 209. As companhias de alumnos serão armadas á infantaria.

Art. 210. O alumno só usará o uniforme da escola; uma vez desligado, porém, não poderá usal-o.

Art. 211. Os alumnos praças de pret, que estudarem o 1º e o 2º annos do curso geral, terão vencimentos de 2º sargento e os que estudarem o 3º e outros annos superiores, os de 1º sargento.

Paragrapho unico. Esses alumnos, depois de desligados da escola, por haverem concluido qualquer dos cursos, continuarão, nos corpos, a receber os mesmos vencimentos, e usarão das respectivas divisas, sujeitos, entretanto, ás disposições do regulamento disciplinar.

Art. 212. Os soldos, etapas e diarias serão pagos mensalmente á vista dos prets e folhas, organizados pelas companhias de alumnos, de conformidade com os modelos adoptados.

Art. 213. As praças de pret graduadas, ao matricularem-se na escola, perderão os respectivos postos.

Art. 214. Semestralmente serão, pelo conselho economico da escola, propostas, ao ministerio da guerra, as diarias dos alumnos.

Estas diarias, que comprehenderão as etapas, serão recebidas e recolhidas ao cofre do conselho, para occorrer ás despezas com a alimentação dos alumnos e com os copeiros e serventes do rancho, de accordo com a tabella que o conselho organizar.

Si se verificarem saldos, estes serão empregados em beneficio do estabelecimento e do rancho dos alumnos.

Art. 215. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria da escola, quando as molestias não fôrem contagiosas ou de maior gravidade, casos em que terão baixa para os hospitais competentes.

Segundo, porém, as circumstancias, poderá qualquer delles, com prévia licença do commandante da escola, tratar-se particularmente em casa de sua familia, tendo aliás direito a medicamentos fornecidos pela escola.

Art. 216. Aos sabbados e nas vespersas dos dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da escola poderá licenciar os alumnos que o quizerem, os quaes comparecerão, no primeiro dia util, á revista da manhã.

Art. 217. Os officiaes que estudarem nas escolas, assim como os alferes-alumnos, serão externos e desarranchados; deverão, porém, comparecer diariamente ao estabelecimento para as aulas e demais trabalhos, assim como para qualquer serviço ordinario ou extraordinario, que lhes fôr determinado.

## CAPITULO XII

### FREQUENCIA

Art. 218. A presença nas aulas será verificada pelos guardas.

Art. 219. O docente poderá mandar marcar ponto ao alumno que se retirar da aula ou exercicio sem licença.

Art. 220. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um unico ponto.

Art. 221. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos, no correr do mez, será feita perante o commandante da escola.

Art. 222. O alumno, que tiver mais de 30 pontos, perderá o anno e o commandante da escola o mandará desligar, dando-lhe o conveniente destino.

Paragrapho unico. Tambem perderá o anno todo o alumno que pedir suspensão de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos.

Art. 223. Por uma falta não justificada, marcar-se-ão tres pontos. O alumno que commetter 10 faltas não justificadas, perderá o anno e será desligado da escola, na forma do artigo antecedente.

## CAPITULO XIII

### SERVIÇO DE SAUDE

Art. 224. Cada escola terá o pessoal necessario para seu serviço de saude e a respectiva pharmacia para fornecimento dos medicamentos.

Paragrapho unico. Esse pessoal será subordinado ao commandante da escola, sob a direcção do mais graduado, que será o encarregado da enfermaria; fazendo os demais medicos o serviço por escala.

Art. 225. O pessoal do serviço de saude constará de:

1.º Trez medicos;

2.º Um pharmaceutico;

3.º Dous praticos de pharmacia;

4.º Um agente;

5.º Um amanuense;

6.º Quatro enfermeiros e os necesarios serventes, a juizo do commandante da escola.

Paragrapho unico. Para o Collegio Militar da Capital Federal, este pessoal poderá ser reduzido, a juizo do Ministro da Guerra.

Art. 226. Nenhuma alteração se fará no pessoal medico da escola sem autorisação do ministerio da guerra.

Art. 227. Aos medicos incumbe:

1.º Tratar os alumnos que se acharem doentes na enfermaria;

2.º Prestar os socorros de sua profissão, não só aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás familias destes que residirem á pequena distancia;

3.º Inspeccionar os individuos que o commandante da escola designar;

4.º Ravaccinar os alumnos e as praças destacadas na escola;

5.º Examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do reccituario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar;

6.º Examinar, não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho, como as refeições diarias dos alumnos,

Art. 228. Ao medico encarregado da enfermaria incumbem mais :

- 1.º Fiscalisar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias que fôrem necessarias para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel ;
- 2.º Apresentar ao commandante da escola, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos individuos tratados na enfermaria, durante o mez antecedente, com as respectivas observações ;
- 3.º Participar immediatamente ao commandante da escola qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal ;
- 4.º Dar instrucções, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes ;
- 5.º Visitar as dependencias do estabelecimento, indicando, quando preciso, aquellas que devam ser saneadas.

CAPITULO XIV

DEPENDENCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 229. Ca a escola terá sua enfermaria, com as accommodações indispensaveis ao tratamento dos alumnos que adoecerem.

Art. 230. Para que o ensino seja ministrado em todas as suas partes, com o necessario desenvolvimento, haverá :

- 1.º Uma bibliotheca, contendo livros, revistas, colleção de leis e regulamentos e quaesquer publicações que possam interessar ao ensino ;
- 2.º Sala para estudos geographicos militares, estrategicos e tacticos, na qual se reunam cartas, mappas, plantas, descripções, dados estatisticos e memorias, especialmente sobre a America do Sul e particularmente sobre o Brazil ;
- 3.º Um museu, contendo tudo quanto possa interessar ao ensino ;
- 4.º Sala de armas, contendo os objectos que fôrem precisos para o ensino de esgrima de bayoneta, espada e florete ;
- 5.º Campo de exercicio e linha de tiro ;
- 6.º Picadeiro ;
- 7.º Apparelhos necessarios para os exercicios de tiro, de gymnastica e de natação ;
- 8.º Ferramenta e utensilios precisos para os trabalhos de guerra ;
- 9.º Armamento e equipamento para os exercicios das tres armas ;
- 10.º Cavallos e muares para os exercicios, além dos precisos para o serviço do estabelecimento ;
- 11.º Pegas de arreamento e penso dos animaes ;
- 12.º Uma bomba e mais apparelhos imprescindiveis para o serviço de extincção de incendios.

Paragrapho unico. Haverá mais:

Para a Escola Militar do Brazil:

- 1.º Gabinete de physica ;
- 2.º Laboratorio pyrotechnico ;
- 3.º Dito de chimica ;
- 4.º Gabinete de geologia, botanica e mineralogia ;
- 5.º Dito de photographia, telegraphia, telephonia e aerostação ;
- 6.º Trem de pontes ;
- 7.º Instrumentos, apparelhos e mais material necessario para os trabalhos topographicos e geodesicos.

Para as escolas preparatorias :

- 1.º Um gabinete e laboratorio para o estudo de noções de sciencias physicas e historia natural ;
- 2.º Apparelhos para conhecer a densidade e a força balistica da polvora ;
- 3.º Um paiol para deposito de polvora e munições de guerra ;
- 4.º Chronographos e mais apparelhos para a pratica do tiro.

Para o Collegio Militar:

- 5.º Gabinete e laboratorio para o estudo de noções de sciencias physicas e historia natural ;
- 6.º Material para os jogos athleticos ;
- 7.º Material para o ensino, de accordo com os preceitos da pedagogia moderna.

CAPITULO XV

PENAS E RECOMPENSAS

Art. 231. As penas correccionaes a impôr aos alumnos, conforme a gravidade das faltas, serão as seguintes:

- 1.ª Reprehensão particular ;
- 2.ª Reprehensão motivada em ordem do dia da escola ;
- 3.ª Prisão, por 1 a 25 dias, no quartel dos alumnos, no estado-maior dos corpos ou em fortaleza ;
- 4.ª Exclusão.

Paragrapho unico. Estas penas serão impostas pelo commandante da escola.

Art. 232. Os alumnos presos no recinto da escola serão obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 233. Os lentes, substitutos, professores, adjuntos, instructores e mestres poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicio, as seguintes penas:

- 1.ª Reprehensão particular ;
- 2.ª Reprehensão na presença dos alumnos ;
- 3.ª Retirada da aula ou exercicio, marcando-se-lhe ponto.

Si a falta commettida pelo alumno exigir maior castigo, será levada, por escripto, ao conhecimento do commandante da escola, que providenciará como no caso couber.

Art. 234. O alumno, que faltara a qualquer aula ou exercicio, incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares deste regulamento, conforme o motivo da falta.

Art. 235. Si a uma aula ou exercicio faltarem, sem motivo justificado, todos os alumnos ou a maior parte d'elles, a cada um se marcarão cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 236. O commandante da escola é revestido da jurisdicção necessaria para impôr, correccional ou administrativamente, as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia da escola e suspensão ou prisão de 1 a 25 dias, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Art. 237. Toda a damnificação de qualquer parte dos edificios das escolas ou dos instrumentos, machinas, moveis, e, em geral, dos objectos da Fazenda Nacional, será reparada a custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de alguma das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circumstancias.

Art. 238. Todos os empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettam em prejuizo do serviço e da Fazenda Nacional.

Art. 239. Todo empregado do magisterio que faltar ao cumprimento de seus deveres escolares, será advertido em particular pelo commandante da escola ; si commetter segunda falta, será advertido perante o conselho de instrucção ; se commetter terceira, será reprehendido em ordem do dia da escola ; si, finalmente, commetter outra, será o facto levado ao conhecimento do Governo, que poderá suspender ou demittir o delinquente, ou applicar-lhe qualquer outra pena.

Art. 240. O comparecimento dos empregados do ensino para o serviço das aulas ou exercicios 15 minutos depois da hora marcada na tabella da distribuição do tempo escolar, será contado como falta, e, do mesmo modo, o não comparecimento ás sessões do conselho de instrucção e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo presente regulamento.

Art. 241. As faltas commettidas em cada mez só poderão ser justificadas perante o commandante da escola. Quanto ao desconto pelas faltas commettidas, proceder-se-á de accordo com o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Art. 242. O anno de frequencia do alumno, com approvação em todas as cadeiras e aulas e nos exercicios praticos, será contado como tempo de serviço effectivo para todos os effectos, menos para baixa ou demissão ; será inteiramente perdido, si o alumno fôr reprovado em mais de metade das materias, em que estiver matriculado.

Art. 243. O governo, sob proposta do conselho de instrucção, poderá estabelecer premios, que serão distribuidos, no fim de cada anno lectivo, aos alumnos que mais se distinguirem nas diversas cadeiras ou aulas e exercicios praticos.

Art. 244. O impedimento, embora justificado, por mais de seis mezes em um biennio, de qualquer empregado que não fôr militar, dará a autoridade competente o direito de exonerar-o.

Art. 245. O pessoal docente só perceberá vencimentos quando em effectivo exercicio de suas funcções ou em casos de impedimento por serviço publico, obrigado por lei, e duas faltas por mez, a juizo do commandante da escola.

Art. 246. As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias, só poderão ser concedidas por motivo de molestia ; quaesquer outras nunca o serão com mais de metade do ordenado, nem por tempo excedente a tres mezes em cada anno.

Paragrapho unico. Com permissão do governo, poderão os docentes gozar as férias fóra da séde da escola, sem perda de vencimentos.

Art. 247. A qualquer empregado do ensino, que tomar parte nos exercicios praticos, abonar-se-á uma diaria de 5\$, quando esses exercicios se fizerem em local distante da escola mais de 12 kilometros.

O dobro dessa diaria será abonado ao commandante da escola. Essas diarias serão consideradas ajudas de custo.

Art. 248. Qualquer membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias, sobre as doutrinas ensinadas na escola, terá direito a impressão do seu trabalho por conta dos cofres publicos, si, pelo conselho de instrucção, fôr a obra considerada de utilidade ao ensino, e mais a uma gratificação pecuniaria proporcional a importancia do escripto, marcada pelo conselho de instrucção e dependente de approvação do governo.

Art. 249. O lente, substituto, professor e adjunto que, completando cinco annos, fôr reconduzido, perceberá um augmento de 5 % do respectivo ordenado e gratificação.

CAPITULO XVI

CONTINGENTES

Art. 250. Poderá aquartelar um batalhão de linha em cada uma das escolas para o serviço do estabelecimento, especialmente da linha de tiro.

Paragrapho unico. Essa força ficará subordinada ao commandante da escola.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 251. Promulgado este regulamento, o governo, consultando o interesse publico, aproveitará o pessoal docente e administrativo segundo suas aptidões e direitos adquiridos, podendo na mesma occasião preencher as vagas que porventura restarem com pessoal de reconhecida competencia intellectual e moral, independentemente de qualquer formalidade.

§ 1.º Os lentes, substitutos e professores, quer civis quer militares, com direito á vitaliciedade, que excederem ás novas necessidades do ensino militar, serão aproveitados, os militares em commissões militares e os civis em outras funcções publicas, ou postos em disponibilidade, percebendo, neste caso, seus ordenados, até que sejam contemplados nas vagas, que se derem no magisterio.

§ 2.º Os lentes, substitutos e professores, que não forem vitalicios, serão dispensados.

§ 3.º Os actuaes membros do magisterio que tiverem novo decreto de nomeação, ficarão isentos do pagamento do respectivo sello.

Art. 252. Os docentes, ora ausentes de suas cadeiras, que não se apresentarem dentro de seis mezes, da data do presente regulamento, para reassumirem o respectivo exercicio, considerar-se-ão como tendo renunciado seus direitos, salvo os que exercerem cargos de eleição popular, missões diplomaticas ou commissões scientificas.

Art. 253. Só será permittida a matricula de officiaes nas escolas preparatorias e de tactica, durante tres annos, contados da data da promulgação deste regulamento.

Paragrapho unico. Os officiaes que pretenderem se matricular durante este periodo, devem ter licença do Ministro da Guerra e idade menor de 30 annos, ficando dispensados do exame de admissão.

Art. 254. Quanto aos alumnos que cursavam as escolas militares sob o regimen do regulamento de 12 de abril de 1890, serão observadas as seguintes disposições:

a) Os que tiverem o curso preparatorio poderão se matricular no 1º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil.

b) Os que tiverem o 1º anno do curso de estado-maior ou o 1º anno do curso de engenharia, poderão concluir os seus estudos em um unico anno lectivo.

c) Os que tiverem o curso das tres armas com approvações plenas em todas as materias, poderão proseguir em seus estudos.

d) Os que tiverem o 3º ou o 4º anno do curso geral poderão matricular-se na 3ª cadeira do 2º anno do curso geral deste regulamento e no 3º anno do mesmo curso, sendo-lhes ministrado, pelo lente da 2ª cadeira deste anno, o ensino da balistica no meio resistente.

e) Os que tiverem o 1º ou o 2º anno do curso geral poderão matricular-se na 2ª cadeira do 1º anno do curso geral deste regulamento e no 2º anno do mesmo curso.

Art. 255. Os alumnos do Collegio Militar, com approvação no 2º anno do curso secundario, poderão proseguir em seus estudos pelo regularmento de 20 de agosto de 1894.

Art. 256. Emquanto não houver officiaes que satisfaçam as condições exigidas no presente regulamento, quanto aos cursos ora creados, para occuparem cargos do ensino theorico ou pratico e da administração, o governo lançará mão d'aquelles que, tendo um ou mais dos cursos conferidos pelos regulamentos anteriores, estiverem habilitados a desempenhar esses cargos.

Art. 257. Para as prelecções a que se refere o n. 8º do art. 127 do presente regulamento serão aproveitados os professores, que ficarem em disponibilidade, das extinctas aulas de hygiene militar e hippologia do regulamento de 1890.

Art. 258. Ficam supprimidas as escolas Superior de Guerra, preparatoria do Ceará, de Sargentos da Capital Federal e o curso geral da Escola Militar de Porto Alegre, voltando o curso daquella primeira escola, convenientemente alterado, a ser proffessado na Escola Militar do Brazil.

Art. 259. A Escola Militar do Brazil funcionará no estabelecimento da Praia Vermelha, emquanto o Governo não resolver mudal-a para outra localidade.

Art. 260. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de abril 1898.

João Thomaz Cantuaria

A — TABELLA dos vencimentos a que se refere o art. 1271 do presente regulamento

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		TOTAL	OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Exercicio		
<b>Pessoal da administração</b>				
Commandante . . . . .		2:400\$000	2:400\$000	Exercicio de commando de divisão para as escolas Militar do Brazil e preparatorias e de tactica, e commissão activa de engenheiros, como chefe, para o Collegio Militar da Capital.
Ajudante do pessoal. . . . .				Commissão activa de engenheiros, como chefe.
Ajudante do material. . . . .				Idem.
Secretario . . . . .				Idem.
Sub-secretario . . . . .				Commissão activa de engenheiros.
Official de ordens . . . . .				Idem.
Escriturario . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Si for militar, commissão de estado-maior de 1ª classe.
Amanuense . . . . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	
Auxiliar de escripta. . . . .	800\$000	400\$000	1:200\$000	
Bibliothecario . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Si for militar, commissão de estado-maior de 1ª classe.
Quartel-mestre. . . . .				Commissão activa de engenheiros.
Agente do rancho. . . . .				Idem.
Medico . . . . .				Vencimento que lhe competir pelo regulamento sanitario do exercito.
Pharmaceutico. . . . .				Idem.
Ajudante da pharmacia. . . . .				Idem.
Agente da enfermaria. . . . .				Commissão de estado-maior de 2ª classe.
Commandante de companhia. . . . .				Commissão activa de engenheiros.
Subalerno . . . . .				Commissão de residencia.
Porteiro . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	

Pessoal do magisterio

Lente. . . . .				O que competir aos lentes das escolas superiores da Republica.
Substituto ou professor. . . . .				O que competir aos substitutos e professores das escolas superiores da Republica.
Adjunto . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Coadjuvante do ensino. . . . .				Commissão activa de engenheiros.
Instructor Mestre. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Idem.
Preparador-conservador, ou conservador. . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	Si for militar, commissão de estado-maior de 1ª classe.

Pessoal auxiliar

Inspector de alumnos. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Contínuo. . . . .		960\$000	960\$000	
Roupeiro. . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Enfermeiro . . . . .				Vencimento que lhe competir pelo regulamento sanitario do exercito.
Feitor. . . . .				Uma diaria que não exceda de 4\$000.
Fiel . . . . .				Idem.
Guarda . . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Servente . . . . .				Uma diaria que não exceda de 3\$000.

O pessoal docente militar além dos vencimentos consignados na presente tabella, perceberá mais soldo, etapa e criado e o administrativo vencimentos militares, inclusive criado.

Capital Federal, 18 de abril de 1898.

João Thomaz Cantuaria.

**B — Collegio Militar — Tabella da distribuição das peças de fardamento e enxoval dos alumnos.**

ÉPOCA DE DISTRIBUIÇÃO.	TEMPO DE DURAÇÃO																																	
	Trez mezes	Quatro mezes	Seis mezes				Um anno				Indeterminado																							
	Cothurnos (par.)	Botinas (par.)	Camisas com collarinhos.	Ceroulas de cretone.	Escova para dentes.	Gravatas de seda preta.	Lenços brancos.	Pares de meias.	Blusas de brim pardo.	Calças de brim branco.	Calças de brim pardo.	Calças de panno garance.	Calção para banho.	Camisas de morim para dormir.	Chinelas de couro. (par.)	Dolman de panno marron com platinas	Fronhas lisas.	Gorros de brim pardo com cinta garance	Guardanapos.	Kepi com emblema.	Lenções de cretone.	Pente fino.	Pente de alisar.	Sapatos de corda.	Tesoura para unhas.	Toalhas felpudas para banho.	Toalhas felpudas para rosto.	Almofada.	Colchas brancas.	Colchas de chita.	Cinto para gymnastica.	Colchão.	Cobertor de lã encarnada.	Capote de panno.
Na occasião da matriculã e durante o anno.....	1	1	6	6	1	2	6	6	3	3	1	1	3	1	1	2	2	3	1	4	1	1	1	1	2	4	1	2	2	1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

As peças sem tempo determinado só serão substituidas quando fõrem julgadas insorvíveis.  
 As peças de enxoval que, na época da distribuição, estiverem em condições de servir, só mais tardo serão substituidas, a juizo do commandante do Collegio.  
 Capital Federal, 18 de Abril de 1898.

João Thomaz Cantuaria.

**C — Collegio Militar — Relação das peças de enxoval que são fornecidas aos alumnos gratuitos, de accordo com a tabella de distribuição.**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Blusas de brim pardo . . . . .	3
Botinas, pares. . . . .	3
Calças de brim branco . . . . .	2
Calças de brim pardo . . . . .	3
Calça de panno garance . . . . .	1
Capote de panno . . . . .	1
Cobertor de lã encarnada . . . . .	1
Cothurnos, pares . . . . .	4
Dolman marron com platinas. . . . .	1
Gorros de brim pardo . . . . .	2
Gravatas de seda . . . . .	4
Kepi com emblema . . . . .	1

Capital Federal, 18 de Abril de 1898.

João Thomaz Cantuaria

**Escolas Preparatorias e de Tactica e Militar do Brazil**

**D — Tabella do fardamento que deve ser distribuido aos alumnos e primeiros sargentos**

DURAÇÃO	ÉPOCAS DE DISTRIBUIÇÃO	PEÇAS DE FARDAMENTO											
		Blusas de brim pardo	Botinas de couro liso (pares)	Calças de brim branco	Calças de brim pardo	Calças de flanela azul ferrete	Calças de panno garance com listras azul turqueza	Capas de brim branco para kepis	Capotes de panno azul finos	Dolmans de panno azul turqueza	Kepis com capa garance e cinta azul turqueza.	Kepis com capa azul ferrete e cinta garance.	Mantas de lã encarnadas
Gratuito	Na occasião da matriculã.....	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Após o primeiro exame parcial.....						1	1	1	1	1	1	
Vencido	A 31 de março de cada anno.....		1										
	A 30 de junho de cada anno.....	1	1	1	1			1					
	A 30 de setembro de cada anno....	1	1	1	1	1		1			1		
	A 31 de dezembro de cada anno....	1	1	1	1	1		1			1		1
	No fim de cada dous annos, a contar do primeiro recebimento.....						1	1	1	1		1	

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Não têm os alumnos direito, desde que forem desligados, ás peças que, porventura, não hajam recebido, e nem destas se lhes passará titulo de divida.
- 2.ª A'quelles que, por qualquer circumstancia, forem desligados, se fornecerá pelo corpo no qual forem incluídos, o fardamento de que precisarem para se uniformisarem, não se lhes fazendo carga do fardamento recebido na Escola.
- 3.ª Os musicos, clarins, cornetas e as mais praças que fizerem parte do pessoal effectivo das escolas, vencerão fardamento pela tabella geral do Exercito, como sendo da arma de infantaria e terão na gola do dolman, tunica e kepi, as letras E. M., os da Escola Militar do Brazil, E. P. os das Escolas Preparatorias e de Tactica.
- 4.ª Os 1.ºs sargentos das companhias receberão uma divisa com a duração da tunica.

Capital Federal, 18 de Abril de 1898.

João Thomaz Cantuaria

Sr. Presidente da Republica— Submetto ao vosso exame o incluso projecto de decreto regulando a execução do art. 9º, n. 4, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1896.

Dentre suas disposições, cumpre destacar, para as justificar, as que mantem autonomas as Caixas Economicas dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas-Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul; e a que reduz a 1/2 %, a somma destinada á administração das caixas.

São as que constam do art. 1º, paragrapho unico, e final do art. 7º.

Não convem, desde já, annexar ás delegacias fiscaes as caixas dos referidos Estados, pelo grande movimento do serviço, quer nas delegacias, quer nas caixas.

Além disto, a despeza resultante da conservação é insignificante, muito compensada pela vantagem de não complicar neste momento os trabalhos dessas repartições.

Accresce ainda a circumstancia do aproveitamento de empregados extinctos, diminuindo a despeza de tal fórma que autoriza a disposição do final do art. 7º, reduzindo de 1 a 1/2 % a somma destinada á manutenção das caixas.

Saude e fraternidade.—Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2.882—DE 19 DE ABRIL DE 1898

Annexa ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento dos arts. 6º e 9º, n. 4, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, decreta:

Art. 1º As caixas economicas existentes nos Estados passam para as delegacias fiscaes e funcionarão administradas pelos respectivos delegados, aos quaes ficam competindo as attribuições que o regulamento n. 9.738, de 2 de abril de 1887, confere aos conselhos fiscaes e gerentes. Os seus serviços serão desempenhados por uma secção especial composta do thesoureiro da Delegacia e de dous escripturarios designados pelo Ministro da Fazenda, de entre os empregados de repartições extinctas que não tiverem sido aproveitados.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição as Caixas Economicas dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, as quaes, como a da Capital Federal, continuam sob o regimen até agora vigente, segundo o respectivo regulamento.

Art. 2º Logo que estejam devidamente instaladas as delegacias, receberão do conselho fiscal e gerentes das Caixas Economicas os saldos existentes, os livros e moveis pertencentes ás mesmas.

Art. 3º Os saldos dos depositos feitos nas Caixas Economicas autonomas serão recolhidos ás delegacias fiscaes.

Art. 4º As Caixas Economicas poderão receber do mesmo depositante, abonando-lhe os competentes juros, até a quantia de 10:000\$000.

Art. 5º Os vencimentos dos empregados das Caixas Economicas annexas ás Delegacias serão os constantes das tabellas juntas. Os das caixas autonomas continuarão a ser os já determinados.

Art. 6º A despeza que consistir em vencimentos dos empregados e na compra de moveis e objectos para o expediente, correrá por conta da importancia resultante da differença entre os juros abonados pelo Governo aos depositos daquella origem e os que as caixas satisfazem aos depositantes (decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, art. 11).

Os delegados remetterão á Directoria de Contabilidade do Thezouro Federal, em outubro de cada anno, o orçamento da despeza a fazer-se com a Caixa Economica no exercicio seguinte, afim de que se lhes conceda o necessario credito.

Art. 7º A liquidação das despezas das caixas economicas será regulada pelas instrucções n. 37, de 4 de abril de 1887, arts. 3º a 5º.

Fica revogado o decreto n. 661, de 15 de agosto de 1890, e restabelecido, quanto ás caixas economicas nos Estados, o disposto no art. 11 do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de abril de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Tabella das gratificações dos empregados das caixas economicas nos Estados do Amazonas, Maranhão, Matto Grosso e Santa Catharina, annexas ás delegacias fiscaes.

NUMEROS		GRATIFICAÇÃO
1	Delegado .....	1:200\$000
2	Escrepturarios a 720\$000.....	1:440\$000
1	Thesoureiro .....	1:200\$000
		3:840\$000

Capital Federal, 19 de abril de 1898.— Bernardino de Campos.

Tabella das gratificações dos empregados das Caixas Economicas nos Estados do Espirito Santo, Sergipe, Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Paraná e Goyaz, annexas ás delegacias fiscaes.

NUMEROS		GRATIFICAÇÃO
1	Delegado.....	1:000\$000
2	Escrepturarios a 600\$000.....	1:200\$000
1	Thesoureiro .....	1:000\$000
		3:200\$000

Capital Federal, 19 de abril de 1898.— Bernardino de Campos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado Knut Bohmann consul em Stockolmo, sem vencimentos.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' lente cathedratico do extincto curso superior da Escola Militar do Rio Grande do Sul e não substituto, como foi publicado no *Diario Official* de hontem, o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Annibal Eloy Cardoso, que, por decreto de 19 do corrente, foi mandado considerar em disponibilidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1898

Pelo Sr. Ministro:

João Bernardo Wieckers, Werneck & Irmãos, Valle & Irmãos e outros, negociantes estabelecidos nos districtos do Areal, Bemposta e Sant'Anna de Tiradentes no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra o acto do collectador da Parahyba do Sul que só permittia o fornecimento de estampilhas dos impostos de fumo

e bebidas em quantia nunca inferior a 80\$.—De accordo com o parecer, não tem logar o que requerem os supplicantes.

Camara Municipal da Villa de Poços de Caldas, pedindo isenção de direitos para o material destinado á illuminação electrica dessa villa.—Não tem logar o que requer, em vista do parecer.

Camara Municipal de Macahé, pedindo dispensa de armazenagem do material por ella importado para o abastecimento de agua na cidade de Macahé.—A requerente deve vir por intermedio da Alfandega de Macahé.

Dia 13

Pelo Sr. director:

Associação Commercial de Campos, pedindo a revogação do disposto nos arts. 66 e 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.573, de agosto de 1897.—O signatario deve sellar a sua representação, conforme as ordens em vigor.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 20 do corrente:

Foi prorogada por seis mezes, na fórma da lei e a vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 18 de novembro do anno passado ao escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia Laudelino Gonçalves Côrtes, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Foram promovidos, no corpo de officiaes marinheiros: a mestres, os contra-mestres Silvestre José dos Reis, por antiguidade, Antonio Zeferino de Vasconcellos e Joaquim Fabiano da Cruz, por merecimento; a contra-mestres, os guardiães João Francisco de Almeida Lima e Abel da Motta, por antiguidade, e Antonio Burity, José Joviniano Freire da Boa Morte, Felipe Nery e Francisco Marlony, por merecimento; e nomeados guardiães do mesmo corpo os guardiães extranumerarios contractados João Gonçalves da Matta, Gustavo José Ferreira, Gentil Frederico de Castro, Manoel Ventura Petisco, Antonio Teixeira Guerra, Lourenço do Espirito Santo, Manoel Osorio de Oliveira, Prudencio Luiz, Agostinho Crismades de Carvalho, Benedicto Antonio da Silva, José do Aguiar Lisboa, Arthur Gomes de Sá, Manoel Antonio do Nascimento, Sergio Mendes de Oliveira, Florencio José da Silva, Auisio Cavalcanti de Siqueira, Eva-

risto Luiz Camaragibo, Herculano Felix da Luz, João Façanha de Oliveira, Gonçalo de Almeida Telles, Lourenço da Rocha Maciel, Manoel Corrêa da Rocha, Germano Rodrigues da Costa Guimarães, Alfredo Francisco de Senna, Benedicto, Emiliano, João Martins da Cruz, Manoel Lopes e Eloy José Dias Machado.

Foi nomeado Arceo Ayres de Carvalho para exercer o lugar de serralheiro de 2ª classe do corpo de artifices da marinha.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao contra-mestre Theotonio José Domingues, em vista de parecer da junta medica, seis mezes, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Aos marinheiros nacionaes invalidos Laurindo Severiano da Silva e Germiniano de Araujo Lopes, para residirem, o primeiro no Estado de Pernambuco e o segundo no da Bahia, ambos percebendo soldo e etapa pelas respectivas repartições fiscaes.

*Requerimentos despachados*

Augusto Pinto Ribeiro Darbilly.— Complete o sello.

Euclides Nunes Machado.—Idem.

João Baptista Cesario de Mello.— A' vista da informação, não ha que deferir.

**Ministerio da Guerra**

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo o alferes de cavallaria José Ricardo de Abreu Salgado.

*Expediente de 7 de abril de 1898*

A' Repartição de Ajudante-General, classificando no 26º batalhão de infantaria o alferes Innocencio Carclino de Sayão Carvalho, que por decreto de hontem reverteu a 1ª classe do exercito.

*Requerimentos despachados*

Major honorario Belisario Augusto de Senna.—Aguarde oportunidade.

Alferes Feizardo Toscano de Brito.—Não procede a reclamação.

Alferes Plinio Erico da Trindade Gravata.—Em vista da informação, não pôde ser.

Primeiros-sargentos Americo Pinto Brazil e Odilon Valverde Custosnato Bastos, contra-mestre Domingos Francisco de Paula Machado.—Indeferidos.

Eugenio Aurelio Brandão do Valle.—Requeira em termos.

D. Francisca Delfina Calvet de Bittencourt.—Prove com documento original ser arrendataria dos lotes ns. 6 e 56, como allega.

**Commissão Technica Militar Consultiva**

N. 13—Mappa demonstrativo dos «treinamentos» havidos durante o mez de março do corrente anno, com os pombos-correios do Pombal Militar

PONTOS DE PARTIDAS	DISTANCIAS PERCORRIDAS EM KILOMETROS	DATAS			NUMEROS DOS POMBOS EMPREGADOS NOS «TREINAMENTOS»	HORAS DAS SAITADAS	ORIENTAÇÃO	HORAS DAS PARTIDAS	HORAS DE CHEGADA AO POMBAL	OBSERVAÇÕES
		Dia	Mez	Anno						
Aguaes Fereas	4	2	março	1898	113, 180, 205, 215, 233, 68, 73, 96, 104, 172, 195, 199, 203, 215, 223, 225, 235, 241, 242, 246, 250, 280.	7 h. 40' da manhã	2'	7 h. 42' da manhã	A's 7 h. 46' em um grupo.	Tempo claro. Vento favoravel.
Praia de Botafogo (esquina da rua da Passagem)	4	5	março	1898	14, 72, 78, 95, 99, 110, 113, 114, 175, 180, 195, 203, 214, 219, 229, 233, 241, 242, 250, 253, 256, 258, 280, 177.	9 h. da manhã	10'	9 h. 10' da manhã	A's 9 h. 13' em um grupo. O n. 177 ainda não veiu.	Tempo claro, muito quente. Vento forte e contrario.
Gavea (ponto dos bonds)	7	9	março	1898	62, 68, 44, 95, 97, 110, 113, 124, 175, 152, 164, 194, 215, 273, 277, 280, 283, 285.	8 h. 45' da manhã	2'	8 h. 47' da manhã	A's 8 h. 54' os ns. 44, 62, 68, 97, 99, 95, 110, 124, 152, 164, 194, 277, 280. A's 11 h. 12' o n. 113. A's 7 h. do dia 10, os ns. 215, 283, 273 e 175. O n. 285 chegou no dia 13 ás 8 h. 10' da manhã.	Tempo claro, muito quente. Vento muito forte, contrario.
Campo de Marte	1	12	março	1898	32, 54, 113, 114, 117, 119, 124, 153, 175, 194, 238, 242, 294, 300, 318, 319, 321, 335, 346, 280, 230.	10 h. 12' da manhã	6'	10 h. 18' da manhã	A's 10 h. 19' em um grupo. O n. 230 ainda não veiu.	Tempo quente. Vento favoravel. Os pombos de ns. 300 e em diante é a primeira viagem.
Campo de Marte	1	16	março	1898	50, 105, 119, 123, 124, 215, 241, 264, 280, 285, 319, 320, 310, 313, 344.	8 h. 15' da manhã	3'	8 h. 18' da manhã	A's 8 h. 18 1/2' em um grupo.	Tempo escuro e fresco. Céu encoberto. Vento forte contrario.
Campo de Marte	1	19	março	1898	113, 148, 215, 264, 300, 302, 303, 318, 319, 320, 328, 336, 340, 343.	7 h. 15' da manhã	4'	7 h. 19' da manhã	A's 7 h. 20' em um grupo.	Tempo nublado. Vento favoravel.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de abril de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos :

De 326\$100, de duas folhas de transportes em março ultimo a que foram obrigados por exigencias do serviço publico, os guardas geraes, conductores, estafetas e o auxiliar de compras empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas (aviso n. 720);

De 1:579\$448, folhas do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios, durante o mez de fevereiro ultimo (aviso n. 721);

De 251\$065, folha de contractantes do serviço de condução de malas da mesma Directoria em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 722);

De 60\$, á redacção do jornal *Cidade do Rio* de publicações do edital de concorrência para os reparos da lancha *Glycerio*, ao serviço de immigração a cargo deste ministerio em fevereiro ultimo (aviso n. 723);

De 100\$, de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, por Miguel Lopes Tellas de Oliveira em janeiro ultimo (aviso n. 724);

De 560\$, a Agitino João de Magalhães Riquião, ex-auxiliar da extinta comissão de obras de melhoramentos do Porto da Victoria, pelos alugueis da casa em que funcionou o escriptorio da mesma comissão, correspondentes aos mezes de junho a dezembro do anno passado (aviso n. 725);

De 215\$, de alugueis dos predios occupados com escriptorios e depositos de materiaes para serviços de reparos e melhoramentos da distribuição da agua dos 2º e 3º districtos a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, em fevereiro ultimo (aviso n. 726);

De 493\$668, de materiaes e artigos diversos fornecidos para o serviço de limpeza de collectores e ralos de aguas pluvias em fevereiro ultimo a cargo da mesma inspeção (aviso n. 727);

De 327\$600, de artigos fornecidos para construção de collectores para esgoto de aguas pluvias em fevereiro ultimo, a cargo da mesma inspeção (aviso n. 728);

De 185\$, de materiaes e artigos diversos fornecidos para serviços e obras imprevistas, a cargo da mesma inspeção, em fevereiro ultimo (aviso n. 729);

De 693\$, a fornecedores de carroças para transporte de areias e residuos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias a cargo da mesma inspeção em fevereiro ultimo (aviso n. 730);

De 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro da viagem realizada na linha do norte pelo paquete *Espirito Santo*, em janeiro ultimo (aviso n. 731);

De 12:775\$ á mesma companhia da viagem realizada na linha do norte pelo paquete *Olinda*, em fevereiro ultimo (aviso n. 732);

De 12:775\$ á mesma companhia da viagem realizada na linha do norte pelo paquete *Brazil*, em fevereiro ultimo (aviso n. 733).

—Providenciou-se:

Para que fosse habilitada a Alfandega de Porto-Alegre com a quantia de 600\$ para occorrer as despesas, no corrente exercicio, com o pagamento da ajuda de custo a que tem direito o 4º escriptorario Felisberto Nunes de Albuquerque (aviso n. 734);

Para que do credito existente no Thesouro Federal para as despesas da condução de malas titulo — Material — da verba n. 5, art. 9º da vigente lei de orçamento, seja transferido para a Alfandega de Pernambuco a quantia de 12:388\$ que ficará á disposição do administrador dos Correios naquella Estado (aviso n. 735).

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas a certidão do contracto firmado na directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil por J. Meneues & Comp., para o fornecimento de diversos artigos á mesma estrada, durante o 1º semestre do corrente anno (aviso n. 736).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1898

Carlos Teixeira da Silva, agente do correio da cidade de Ponta Nova, pedindo augmento de seus vencimentos. — De conformidade com as ordens em vigor, derija o seu requerimento por intermedio do seu superior hierarchico.

Nicolau Berentz, reclamando contra a indemnização de 1:028\$, fixada por aviso deste ministerio n. 1.462, de 15 de setembro de 1894, pelas terras de sua propriedade situadas na ex-colônia Angelina, no Estado de Santa Catharina. — Mantenho o *quantum* da indemnização fixada pelo citado aviso, em cumprimento do despacho de 21 de setembro de 1889.

João Pitta Pinheiro, pedindo uma indemnização de 62:809\$050, pela parte de suas terras, no municipio de S. Jeronymo, no Rio Grande do Sul, occupada por immigrants. — Não tendo sido confirmada nem revalidada nos termos da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro do 1854, a concessão da respectiva sesmaria; não tendo o reclamante provado, que tivesse tido em qualquer tempo, por si, ou por seus antecessores, posse juridica nas terras da mesma sesmaria, occupadas pelos immigrants; não tendo sido transcripto o titulo de aquisição e finalmente, sendo a matricula effectuada no Registro Torrens, restricta ás extremidades do immovel, não comprehendendo a zona central em que, já ao tempo em que se realizou a dita matricula, estavam localizados os immigrants, resolvo por estes fundamentos denegar a indemnização pedida.

Joaquim Soares de Queiroz. — Complete o sello.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de abril de 1898

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder passagem em 1ª classe, de ida e volta, ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Cruls, assim como passagem nas mesmas condições ao assistente que acompanha o mesmo director, que vae, em excursão scientifica, determinar a altitude precisa do pico do Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro. — Communicou-se ao director do Observatorio do Rio de Janeiro.

Dia 20

Autorizou-se a comissão de melhoramentos do Porto de Santa Catharina a fazer entrega á do Porto do Natal do material pertencente á extinta comissão do porto de Paranaguá, excepto, porém, a lancha, o rebocador, em máo estado, e o demais material pedido no seu officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, que passará a pertencer ao serviço a seu cargo.

— Autorizou-se a comissão de melhoramentos do porto do Natal, a receber o material pertencente á extinta comissão de melhoramentos do porto de Paranaguá, de accordo com o aviso expedido á commissões de melhoramentos do porto de Santa Catharina sobre o mesmo assumpto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias do 20 do corrente, foi declarada sem effeito a que nomeou Joaquim Manoel da Motta para o cargo de thesoureiro da agencia da Barra do Pirahy; e nomeados para o mesmo logar, José de Carvalho Junior.

Expediente de 20 de abril de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro :

Propondo seja fixada em 180\$, annuaes, a gratificação dos serventuarios das agencias postaes do Divino de Guanhões, e Santo Anilo do Guanhões no Estado de Minas Geraes;

Restituindo um officio do director da Estrada de Ferro Central do Brazil e contas que o acompanharam, declarando que a de 3:739\$620, proveniente de transportes concedidos ao Correio pela dita estrada durante o 4º trimestre do anno passado é a reprodução da que em duplicata já havia sido enviada pelo respectivo director e processada;

Pedindo providencias para que a Repartição de Fazenda do Rio Grande do Norte fique autorizada a fornecer trimestralmente ao administrador postal do mesmo Estado a quantia de 8:000\$, de accordo com credito concedido de 32:000\$000;

Remettendo cópia do contracto celebrado com Arens Irmãos para o fornecimento e installação de um elevador na Administração dos Correios desta Capital;

Restituindo, informado, o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Matto Grosso, remettido a esta directoria sob o n. 1.136, de 1898, do protocollo da Directoria Geral da Industria;

Transmittindo, informado, o requerimento em que o praticante da Administração dos Correios de Minas Geraes Antonio Augusto Ferreira, pede pagamento da quantia de 1:470\$050.

Requerimentos despachados

José Alves Pereira Sobrinho, pedindo nullificação de um concurso realizado na agencia do Correio de Campos. — Não tem logar o que requer.

Eugenio Augusto Wandek, 2º official dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação. — Concedo 30 dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 20 do corrente :

Foi nomeado amanuense, o praticante José Joaquim de Moraes Rego;

Foram concedidos quinze dias de licença, ao carteiro de 1ª classe Fortunato Carlos da Cruz, para tratar de sua saúde.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 559, de 25 de março, pagamento de 46:546\$700 a diversos fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 657, de 12 do corrente, pagamento de 390\$ ao pessoal empregado nos concertos do edificio da Hospedaria da Ilha das Flores.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:  
N. 1.134, de 15 do corrente, pagamento de 2:369\$460, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.094, da mesma data, pagamento de 740\$, pelo escriptivo do Externato do Gymnasio Nacional, do pessoal de nomeação do director;

N. 1.095, de 13 do corrente, pagamento de 20\$ ao porteiro do Supremo Tribunal Federal;

N. 1.096, da mesma data, pagamento de 200\$ ao pretor urbano da 3ª pretoria, bacharel Enéas Galvão;

N. 1.097, da mesma data, pagamento de 49\$500 á *Sciété Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*;

N. 1.098, de 12 do corrente, pagamento de 361\$940 ao porteiro da Faculdade de Medicina, pelas despesas a seu cargo;



N. 1.099, de 13 do corrente, pagamento de 79\$800 a C. de Carvalhaes, de fornecimentos;  
 N. 1.100, de 12 do corrente, pagamento de 3:343\$640 a diversos, de fornecimentos e diversas obras feitas no edificio do Hospicio Nacional de Alienados;  
 N. 1.101, da mesma data, pagamento de 2:753\$150 a diversos, de fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional;  
 N. 1.105, de 15 do corrente, credito de 483\$970 a Alfandega da Bahia;  
 N. 975, de 1 do corrente, credito de 250\$ a Alfandega do Espirito Santo.  
 —Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 95, de 13 do corrente, pagamento de 3:423\$ ao Visconde da Silva, de aluguel da casa onde funciona a Secretaria.  
 —Ministerio da Fazenda—Requerimento do 1º tenente da armada, Eduardo Orlando Ferreira, restituição de 2 %, no total de 63\$459.  
 —Ministerio da Guerra—Avisos:  
 De 13 do corrente, pagamento de 6:186\$391 ao major Alcides Bruce, de vencimentos devidos em virtude de sentença em que foi condemnada a Fazenda Nacional;  
 De 15, pagamento de 22:988\$630 a diversos, de fornecimentos feitos a Escola Pratica do Exercito.  
 —Ministerio da Marinha—Avisos:  
 N. 361, de 14 do mez findo, credito de £ 35-14-0 a Delegacia do Thesouro em Londres, para occorrer ao pagamento de seis crushers.  
 N. 459, de 23 do mez findo, pagamento de £ 915-0-0 ao London and Brazilian Bank, Limited, procurador da firma W.G. Armstrong, Whitworth & Comp., Limited, proveniente da installação a bordo do cruzador Amazonas de elevadores de cinzas e projectores de luz.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Supremo Tribunal Federal**

27ª SESSÃO EM 20 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Deixam de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, por se achar em goso de licença, Ribeiro de Almeida, João Barbalho e Augusto Olyntho, este com justa causa.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. 1.078—Pará—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; impetrante, o bacharel Heracleio V. Fioek Romano, em favor do paciente Vallevo Barbosa.—Foi julgado improcedente o recurso, negando-se a impetração ordem de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. barão de Pereira Franco, Lucio de Mendonça, Mancel Murinho e Americo Lobo.

N. 1.079—S. Paulo—Relator, o Sr. Macedo Soares; impetrante, o Sr. Dr. Basilio Machado em favor do paciente Irineu Fernandes de Freitas Guimarães.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.076—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; impetrante, o Dr. Nicanor do Nascimento, em favor dos pacientes Joaquim Augusto Freire e Fortunato Campos de Medeiros, assistido pelo impetrante como curador, por ser menor.—Foi concedida a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti e Pindahiba de Mattos.

N. 1.051—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, o bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão.—Foi concedida a ordem impetrada, para que cesse o constrangimento illegal a que está sujeito o paciente, visto não haver base legal para o processo criminal, que foi instaurado, e ser incompetente, por suspeição, o juiz que pro-

cedeu ao sumario, unanimemente. Não votou o Sr. Lusio de Mendonça por não se achar presente ao julgamento.

**DISTRIBUIÇÕES**

*Aggravo de instrumento*

N. 236 — Paraná — Aggravante, Arthur Martins Lopes, por seu procurador; aggravo, o juiz federal de secção.— Ao Sr. ministro Americo Lobo.

*Appellações civeis*

N. 380—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, João Ignacio do Espirito Santo.— Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 381—Rio Grande do Sul — Appellante, Antonio Luiz Ferraz; appellada, a Fazenda Nacional.— Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 382 — Capital Federal — Appellantes, Silva & Pinna; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 383—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Americo Augusto de Azevedo Bello.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 384—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Fidelidade, representada por seu presidente o cidadão Ernesto Cybrão.— Ao Sr. ministro Americo Lobo.

*Recurso extraordinario*

N. 151.— Rio de Janeiro — Recorrente, a Companhia Tattersall Brasileira; recorrida, D. Adelaide Pinheiro de Siqueira.— Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

*Recurso crime*

N. 317— Rio Grande do Sul—Petitionario, Helvecio Celman.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

**PASSAGENS**

*Appellação crime*

N. 26.—Ao Sr. João Barbalho.

*Revisões crimes*

N. 181.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 182.—Ao Sr. Americo Lobo.

*Appellações civeis*

N. 320.—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 334.—Ao Sr. João Barbalho.

N. 365.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

**COM DIA**

*Homologações*

N. 130.—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 131.—Relator, o Sr. Macedo Soares.

*Revisão crime*

N. 133.—Relator, o Sr. Americo Lobo.

*Appellação civil*

N. 242.—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

—O secretario, João Peabreira do Couto Ferraz.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 19 de abril de 1898.....	4.165:646\$852
Idem do dia 20 .....	331:559\$100
Em igual periodo de 1897.....	4.467:205\$952
	4.991:209\$500
RECEBODORIA	
Rendimento do dia 1 a 19 de abril de 1898.....	837:356\$765
Idem do dia 20.....	36:424\$982
Em igual periodo de 1897.....	873:781\$747
	512:707\$145
RECEBODORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 20 de abril de 1898.....	37:164\$94
Dia 1 a 20.....	531:740 780
Em igual periodo de 1897.....	510 (3) 871
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 20 de abril de 1898.....	17:143\$422
Dia 1 a 20.....	392:140\$461

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro** — Pagam-se no dia 23 os alugueis dos postos policiaes, do mez de março.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**—O resultado dos exames da 4ª série medica effectuados na presente época foi o seguinte:

Dia 15 de abril — Adolpho Luiz Hasselman, approvado simplesmente em pathologia cirurgica, unica materia que lhe faltava para completar a série; Raphael Marques Pinheiro, approvado simplesmente em pathologia medica e cirurgica; Vital Modesto da Silva e Mello, approvado simplesmente em pathologia cirurgica, unica que lhe faltava para completar a série; Nicoláo Becker Pinto, approvado simplesmente em pathologia medica e cirurgica; Luiz Augusto de Almeida Ramos, approvado plenamente em pathologia cirurgica, unica que lhe faltava para completar a série.

Dia 16 — Alvaro de Barros Machado da Silva, approvado simplesmente em pathologia medica e cirurgica; Antonio Emiliano de Souza Castro, approvado simplesmente em pathologia cirurgica, unica materia que lhe faltava para completar a série; Octavio Camara de Sá Brito, approvado plenamente em pathologia medica e cirurgica; Edelberto de Lellis Ferreira, approvado simplesmente em pathologia medica, unica que lhe faltava para a série; Octaviano de Abreu Goulart, approvado simplesmente em pathologia cirurgica, unica que lhe faltava para completar a série.

Dia 18 — Tacito Antonio da Costa, approvado simplesmente em pathologia medica e cirurgica; Arthur Carlos Naylor, approvado plenamente em pathologia medica, unica que lhe faltava para completar a série; João Baptista de Lacerda, approvado simplesmente em pathologia medica, unica de que fez exame; Daciano Goulart, approvado simplesmente em pathologia cirurgica, unica que lhe faltava para completar a série; Dr. Licinio Athanasio Cardoso, approvado plenamente em pathologia medica e cirurgica.

Dia 19 — Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho, approvado plenamente em pathologia medica e simplesmente em cirurgica; Alfredo Leal de Sá Pereira, approvado plenamente em pathologia medica e pharmacia; José Ignacio de Oliveira Borges, approvado simplesmente em pathologia medica e cirurgica; Ramiro Ferreira Saturnino Braga, approvado simplesmente em pathologia medica e pharmacia e plenamente em pathologia cirurgica.

**Escola Polytechnica**— O resultado dos exames de ante-hontem, foi o seguinte:

Curso geral—Calculo—Approvado simplesmente, Eduardo Jorge Ferreira.

Um não compareceu.

Physica experimental — Approvados simplesmente, Antonio Paulo de Mattos, Manoel Loraton Taveira Lobato e Adolpho Luiz de Castro Sant'Anna.

Mecanica racional — Approvado simplesmente, Alvaro Alves Barros.

Houve dous reprovados e um não compareceu.

Geometria descriptiva — Approvado simplesmente, Mario Fialho Valladares.

Curso de engenharia civil (construção)— Approvado simplesmente, Joaquim de Souza Franco Valente.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de construção)—Approvados: com distincção, José Joaquim de Moraes Rego; simplesmente, José Joaquim Rodrigues dos Santos e Raymundo Saladino de Gusmão.

Exercícios praticos de construção—Approvados plenamente, João de Palma Muniz e Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Em cada um do 3º anno (hydraulica)—Approvados: plenamente, Rodolpho Pimenta Veloso, Carlos Frederico Quadros e José Domingues da Silva; simplesmente, Lyzانيا de Cerqueira Leite.

2ª cadeira do 3º anno (economia politica) —  
 Aprovados: plenamente, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho, Mauricio Rodrigues Pereira e Carlos Perdigão da Silva Mont; simplesmente, Carlos de Figueiredo.

Curso de artes e manufacturas — 2ª cadeira do 2º anno (chimica analytica) — Aprovados com distincção, Alvaro de Oliveira Castro e Heitor da Silva Costa.

— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão — Aprovados: plenamente, Domingos de Souza Leite; simplesmente, Pedro da Costa Azevedo, José Carneiro Machado e Graciliano Negreiros.

Curso geral — Calculo — Aprovados: plenamente, José Henrique Saldanha Samico; simplesmente, Henrique Bernardes de Oliveira Netto.

Houve dous reprovados.

Mecanica racional — Aprovados: plenamente, Zacarias de Góes Carvalho; simplesmente, José Antonio de Lacerda, Manoel Sylvestre Pereira Santos e Theodoro Duvivier Junior.

Geometria descriptiva — Aprovados simplesmente Hermínio Lyra da Silva e Alfredo da Silva Tavares.

Curso de engenharia civil — 1ª cadeira do 1º anno (construcção) — Aprovado simplesmente, Miguel Austregesilo Rodrigues Lima. Houve um reprovado.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de construcção) — Aprovado simplesmente, Osman Peirosa.

Um não compareceu.

2ª cadeira do 2º anno (machinas) — Aprovados: plenamente, Constantino Lila da Silveira e Eugenio de Andrade Dodsworth; simplesmente, Accacio de Lima Castello Branco.

Houve um reprovado.

Curso de artes e manufacturas — Exercícios praticos da cadeira de chimica analytica — Aprovados com distincção Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Heitor da Silva Costa.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Garcia*, para Ubatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Herschel*, para Victoria e Nova York, recebendo impresso até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até as 6.

Pelo *Biela*, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Marajó*, para Pará, Pernambuco e Ceará, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Iris*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 12.

Pelo *Nord America*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Fideltense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Ionic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha hoje a 1 hora de tarde.

**Expedição ingleza ao polo antartico** — Trata-se ultimamente em Londres de uma importante exploração a essa região.

Sabios inglezes, assim como o Dr. Nansen e varios exploradores das regiões polares tem-se reunido para esse fim.

O governo inglez mostra-se disposto a favorecer a empreza. O Dr. Murray, que fez parte da expedição do *Challenges* apresentou uma interessante memoria sobre as enormes massas de gelo que bloqueiam a entrada do mar polar antartico. O capitão Ross que de 1840 a 1843 percorreu aquellas regiões, conta que costeuo cerca de 480 kilometros de muralha de gelo da altura de 40 a 60 metros.

E' incontestavel que tão formidaveis massas de gelo exercem influencia consideravel nas condições climaticas do globo.

Finalmente o Dr. Nansen declara que o governo norueguense está disposto a armar uma outra expedição para cooperar parallelamente com a ingleza.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha** — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 20 de abril de 1898

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	756.83	23.3	17.63	83.0	E		
3 a.	755.98	22.9	17.51	84.1	WSW		
6 a.	755.73	22.3	17.84	89.1	NE	Claro.	6
9 a.	756.05	25.5	18.65	74.3	N	Idem.	2
1/2 d.	755.17	29.0	16.95	60.4	WNW	Idem.	5
3 p.	753.60	24.8	18.60	60.0	SE	Idem.	6
6 p.	754.14	26.5	17.43	67.3	S	Encob.	9
9 p.	756.40	25.0	18.54	79.0	SSE	Idem.	10

Temperatura maxima exposta, 32.1.

» » » 4 sombra, 32.1.

» » » minima, 22.1.

Evaporação em 24 horas a sombra, 2<sup>m</sup>/m, 6.

Duração do brilho solar, 8h.00.

OBSERVAÇÕES

A's 8 h. 10 m. começou a notar-se rolampagos a NW, onde ouviu-se trovoadas ás 8 h. 20 m. Depois de 8 h. 30 m. cahiram ligeiros choviscos e ás 8 h. 50 m. principiou a cahir aguaceiros.

A's 9 h. 7 m. ouviu-se trovões ao SW.

**Abastecimento de agua** — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 9 do abril de 1898:

Tinguá e Commercio.....	67.209.000
Maracanã e afluentes.....	6.093.000
Macacos e cabeça.....	4.508.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.974.000
Andarahy e tres rios.....	4.186.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da viuva.....	843.000
E no dia 10:	
Tinguá e Commercio.....	70.214.000
Maracanã e afluentes.....	6.007.000
Macacos e cabeça.....	4.495.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.884.000
Andarahy e tres rios.....	4.041.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da viuva.....	800.000
E no dia 11:	
Tinguá e Commercio.....	68.342.000
Maracanã e afluentes.....	6.000.000
Macacos e cabeça.....	4.470.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.858.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.041.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da viuva.....	878.000
E no dia 12:	
Tinguá e Commercio.....	70.087.000
Maracanã e afluentes.....	5.993.000
Macacos e Cabeça.....	4.433.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.838.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.008.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da Viuva.....	828.000

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Resumo meteorologico — Dia 20 de abril de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.1	22.5	88	NE 1.0	Limpo.
10 m.	756.2	26.2	70	NW 2.9	Idem.
1 t.	754.2	29.5	58	NW 3.3	Nublado.
4 t.	753.6	26.3	67	SE 4.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia, ennegrecido, 51.5; prateado, 40.5.

Temperatura maxima, 31.2.

Temperatura minima, 22.4.

Evaporação em 24 horas, 2.3

**Obituário** — Sepultaram-se no dia 19 do corrente, 69 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	7
Berberi.....	5
Febre amarella.....	14
Febres diversas.....	6
Diversas causas.....	37

Nacionaes.....	69
Estrangeiros.....	38
	31

Do sexo masculino.....	69
Do sexo feminino.....	56
	13

Maiores de 12 annos.....	69
Menores de 12 annos.....	47
	22

Indigentes.....	69
	23

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 815

Americo Paulino Fernandes Neto Junior, procurador de Bass Ratcliff & Gretton, Limited, industriaes, fabricantes de cerveja, estabelecidos com fabrica em Bunton-Trent, no condado de Stafford, na Inglaterra, apresenta á Junta Commercial desta Capital, afim de ser registrada, a marca dos seus constituintes, qual se vê acima, que consta de um triangulo colorido, tendo internamente impressa em sua base a palavra—Trade Mark. —Esta pôde variar de côres e dimensões e applica-se em caixas, cestos, barris e garrafas de cerveja parda; enfim, em todos os recipientes e envolveros desse producto.

Rio de janeiro, 17 de março de 1898.—A. P. Fernandes Neto Junior.

Estavam duas estampilhas, valendo 300 réis, inutilizadas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 17 de março de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 815, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estava o sello da Junta Commercial da Capital da Republica.

### N. 816

Americo Paulino Fernandes Neto Junior, procurador de Bass Ratcliff & Gretton, Limited, industriaes, fabricantes de cerv-ja, estabelecidos com fabrica em Bunton Trent, no condado de Stafford, na Inglaterra, apresenta á Junta Commercial desta Capital, afim de ser registrada, a marca supra constante de um losango colorido, tendo impressa na sua base, internamente, a palavra—Trade Mark.

—Esta pôde variar de côres e dimensões e applica-se em caixas, barricas, cestos, barris, garrafas e todos os recipientes e envolveros de cervejas Bunton, escuras ou pretas e fortes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1898.—A. P. Fernandes Neto Junior.

Estavam tres estampilhas valendo 300 réis, devidamente inutilizadas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 17 de março de 1898.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 816, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1898.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estava o sello da Junta Commercial da Capital da Republica.

## EDITAES E AVISOS

### Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento no sessão de sabbado 23 de corrente ou seguintes o processo crime n. 400 e as apellações ns. 401, 405 e 406, entre-partes. A justiça autora; Felix Ferreira, réo. A justiça appellante; Olympio Jorge Rangel, appellado. Gabriel Raymundo de Andrade, appellante; a justiça appellada, Delfim Cardoso de Abreu appellante; a justiça appellada.

Secretaria do Tribunal em 20 de abril de 1898.— O secretario interino, *Augusto Moreno d'Alagão*.

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Sexta-feira, 22 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

1ª série medica (prova pratica de chimica inorganica)

A's 11 horas da manhã

José Alves Dias Junior.  
José Maria da Silva Oliveira.  
Carlos Maigre Restier Gonçalves.  
Euclides Pereira de Andrade.  
José Joaquim Ferreira Piragibe.  
Eloy de Barros Lessa.  
Hugolino Pereira dos Santos.  
José Gomes de Araujo Beltrão.

Turma suplementar

José Rodrigues de Almeida.  
Attila Thierry de Alvarenga.  
Balduino de Azevedo Feio.  
Eugenio Lindenbergo Porto Rocha.  
Luiz de Moraes Jardim.  
Antonio Lourenço Porto.  
Antonio Pereira de Carvalho.  
Manoel Alexandre Marcondes Machado.

3ª série medica (prova escripta de chimica analytica e toxicologica)

A's 11 horas

Sylvestre Guahya Rache.  
Ursino Antonio Meirelles.  
Fernando Ferreira Vaz.  
Julio Maria da Serra Freire.  
Raul Guimarães Sobral.

2ª série medica (prova pratica de chimica organica e biologica)

A's 10 horas

Todos os alumnos que se inscreveram para prestar exame da dita cadeira.

5ª série medica (prova pratica de therapeutica)

A's 12 horas

Carlos Lindgren.  
Vital Modesto da Silva Mello.  
Luiz Augusto de Almeida Ramos.  
Lincoln de Araujo.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1898.— O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 22 corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral, aos seguintes senhores:

*Mathematica para admissão*

2ª chamada

Arthur Pedro Bosio.  
João de Mattos Travassos Filho.  
João Macieira.  
Miguel Carmo de Oliveira Mello.  
Manoel Octavio Carneiro.  
Alvaro Augusto de Souza Menezes.

Turma suplementar

Luiz Moreira Lima.  
Manoel de Jesus Raposo.  
João Baptista Lopes.  
José de Vasconcellos Ribeiro.  
Nereu Rangel Pestana.  
Pedro Ferreira Mendes Praia,

CURSO GERAL

*Calculo*

2ª chamada

Mario Everton Pinto.  
Bento Martins Pereira de Lemos.  
Eduardo Schmidt.  
Julio Cordeiro Cotias.

Turma suplementar

João Luiz Ferreira.  
Lafayette Salles.  
Alpheo Portella Ferreira Alves.  
José Heraclito de Farias Lima.

*Mecanica racional*

Jayme Lopes do Couto.  
Raul Eloy dos Santos.  
João Baptista Accioly Junior.  
Antonio Victorino Avila.

Turma suplementar

Arthur Motta.  
Mario de Azevedo Ribeiro.  
José de Moraes.  
Gabriel Ramos da Silva.

*Geometria descriptiva*

Domingos José da Silva Cunha.

*Chimica inorganica*

Fausto Justino de Proença.  
Mario Fialho de Valladares (2ª chamada).  
Augusto de Brito Belford Roxo.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

*Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (estradas) ás 11 horas*

Carlos Augusto Barbosa Marques.  
José Pereira da Graça Couto.  
José Niepce da Silva.  
Alberto Moreira da Rocha.  
Alexandre Martins Rodrigues.  
Amaro Baptista.  
Acaacio de Lima Castello Branco.  
Eugenio de Andrade Dodsworth.  
João Quevedo.  
Telemaco Salles.

*Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas) ás 11 horas*

Roberto Pereira Soares.  
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.  
Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.  
Antonio S. Ferreira Celso.  
Alipio Vianna.  
Augusto Agostinho Pinheiro.  
Carlos Torres Gonçalves.  
Cesar de Sá Rabello.  
Joaquim Pessoa Guerra.  
Manfredo Antonio da Costa.

2ª cadeira do 3º anno (economia politica)

João de Deus Lopes Nunes.  
Mario da Costa Pereira.  
José Mattoso Sampaio Corrêa.  
Francisco Ribeiro Moreira.

*Aula de trabalhos graphicos do 3º anno (desenho de hydraulica)*

Carlos de Figueiredo.  
Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.  
Mauricio Rodrigues Pereira.  
Lysanias de Cerqueira Leite.  
Rodolpho Pimenta Velloso.  
Carlos Frederico Quadros.  
José Domingues da Silva.  
Firmo Alves Pereira.

Nota—A's 10 horas dar-se-ha ponto para prova escripta de geometria descriptiva; continuarão ás 11 horas as provas graphicas de desenho de estradas e de aguadas.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1898.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo de Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acham-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental, meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno—Chimica geral, chimica inorganica, processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do Codigo de Ensino Superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de abril de 1898.—Bacarel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

### Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmetica, algebra, geometria (revisio e complementos); theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e esphérica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Em virtude do art. 63 do Codigo das disposições communs ás instituições do Ensino Superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Codigo do Ensino Superior.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

### Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi expedido o *exequatur* á nomeação do Sr. Georges Marie Marcel Ritt para consul de França nesta Capital, com jurisdicção nos Estados de Gvaz, Matto-Grosso, Espirito-Santo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 20 de abril de 1898.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, e nos termos do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o Sr. Luiz Castilho Ribeiro de Avellar, ex-collector das rendas geraes da villa de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal o alcance de 596\$, encontrado na tomada de suas contas relativas aos exercicios de 1890 e 1891, ou allegar o que for a bem de seu direito, podendo produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas, ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de abril de 1893.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

## EDITAL DE PRAÇA N. 25

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico; que nos armazens abaixo declarados; no dia 23 de abril de 1898, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

## ARMAZEM N. 9

## Lote n. 1.

RG: 5 caixas ns. 1.382/86, com 554 kilos, peso liquido real de ferramenta grossa, vindas de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*, descarregadas em 5 de dezembro de 1896.

## Lote n. 2

CHC: 1 caixa n. 27.431, pesando bruto 30 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 700 grammas; tintas para pintura de casas, pesando bruto 1 kilo, obras não classificadas, de madeira ordinaria, pintadas, pesando liquido 18 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 29 de abril de 1897.

## Lote n. 3

AA: 1 caixa n. 312, contendo papel recortado para confeitiro, pesando bruto 32 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 4 de novembro de 1896.

## Lote n. 4

B&C: 1 caixa n. 15, contendo caixinhas de papelão para confeitiro, pesando 2 kilos; quatro duzias de escovas de cabos de osso para dentes; rotulos de mais de uma côr, pesando 19 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 2 de fevereiro de 1897.

## Lote n. 5

CJ: 1 caixa n. 101, contendo 10 violões, cordas de tripa e bordões, pesando 5 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 6

FM: 1 caixa n. 16, contendo pastas de papelão forradas de couro, pesando 5 kilos; quadros com molduras douradas, pesando 28 kilos; livros impressos com capas de papelão, pesando 4 kilos; impressos de mais de uma côr, pesando 1 kilo; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Olbers*, descarregada em 4 de fevereiro de 1897.

## Lote n. 7

Lettreiro Prof. Paul Lentherrf: 1 caixa n. 2, contendo 5 frascos com essencias artificiaes, pesando liquido 25 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 3 de março de 1897.

## Lote n. 8

M: 1 caixa n. 74, de madeira tosca, vasia.  
AB: 1 barrica n. 1.568, com carbonato de sôla, pesando liquido 100 kilos; vinda de Londres, no vapor inglez *Burn Glanis*, descarregada em 22 de março de 1897.

## ARMAZEM N. 11

## Lote n. 9

BMC: 1 caixa n. 96, contendo impressos de uma só côr, pesando bruto dous e meio kilos,

tipos de cobre com emblems, pesando liquido 3 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 27 de dezembro de 1895.

## Lote n. 10

PTC: 20 caixas ns. 4.079/98, com 48 garrafas de agua mineral, pesando liquido cada caixa 55 1/2 kilos, total 1.110 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregadas em 16 de janeiro de 1896.

## Lote n. 11

BFC—100—OB: 1 caixa n. 14, com seis garrafas syphões com saes, não especificados, pesando 6 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 12

AVC: 1 caixa n. 1, com 403 vidros com capsulas medicinaes, pesando liquido 8 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 13

Papa Leo: 1 caixa n. 12, de madeira tosca, vasia; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 25 de fevereiro de 1896;

G—503—G: 2 fardos ns. 1.040 e 10.400, com batoques de madeira, pesando 95 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregados em 13 de fevereiro de 1896.

## Lote n. 14

ME—R: 1 caixa n. 18, contendo 20 duzias de meias de fio de escossia de algodão, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 5 duzias de ditas de dito, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 11 de janeiro de 1897.

## Lote n. 15

BC: 1 caixa n. 718, contendo retalhos de fazendas (amostras); vindas do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregada em 8 de fevereiro de 1897.

## Lote n. 16

AB&C: 3 caixas ns. 1 a 3, contendo chocolate commum, pesando bruto 239 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Carolina*; descarregados em 8 de fevereiro de 1897.

## Lote n. 17

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, contendo chocolate commum, pesando bruto 209 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 18

CJ: 2 ditas ns. 1 e 2, contendo 55 duzias de fundas hernias simples.

Idem: 1 dita n. 3, contendo 24 duzias de bicos de borracha para mamadeira; 2 1/2 ditas de meias elasticas para inchação, de tecido de algodão; brinquedos de borracha, pesando bruto 4 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregadas em abril de 1897.

## Lote n. 19

O G A: 1 caixa n. 1, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 7 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 20

G—642—G: 1 dita n. 1.310, contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando 290 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## ARMAZEM N. 11

## Lote n. 21

G G — 599: 3 caixas ns. 15, 927 e 29, contendo doces não especificados (bombons), pesando bruto 295 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 13 de janeiro de 1897.

## Lote n. 22

G G — 653: 2 caixas ns. 14.980 e 14.981, contendo papel recortado para confeitiro,

pesando bruto 63 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregadas em 5 de novembro de 1896.

## Lote n. 23

F A C: 13 caixas ns. 8.726/38, contendo frascos communs de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 2.067 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1897.

## ARMAZEM N. 12

## Lote n. 24

CC: 3 caixas ns. 10/13, contendo cêra preparada em pães, pesando bruto 337 kilos e liquido 289 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregadas em 26 de maio de 1897.

## Lote n. 25

SR: 1 caixa n. 89, contendo amostras de tãhas de ferro galvanizada, pesando bruto 14 kilos e liquido 10 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 26

GMBC: 15 caixas, com vidros de cor esverdeada, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 258 kilos cada uma caixa, ao todo 3.870 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Taquari*, descarregadas em 25 de setembro de 1896.

## Lote n. 27

Idem: 12 caixas contendo a mesma mercadoria, pesando 210 kilos cada caixa, ao todo 2.520 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 28

DPL: 1 caixa n. 3.290, contendo figuras de barro para cima de mesa, pesando liquido 27 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 4 de novembro de 1896.

## Lote n. 29

Idem: 1 caixa n. 3.291, contendo ditas de dito, pesando liquido 74 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 30

MF: 1 caixa n. 291, contendo jarras de porcellana n. 6, pesando 60 kilos; vidros n. 1, branco, com obras não especificadas, pesando liquido 800 grammas; trança de lã, pesando liquido 160 grammas, obras de vidro n. 2, branco, pesando 900 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 31

Idem: 1 caixa n. 292, contendo obras de cobre prateadas, pesando bruto 43 kilos; aparelhos de cobre prateados, pesando bruto 10 kilos; brinquedos de chumbo (não especificados), pesando bruto 1 1/2 kilos; obras, não especificadas de madeira ordinaria, pesando 10 kilos; obras, não classificadas, de osso, pesando bruto 2 1/2 kilos; obras, não classificadas, de marfim, pesando 1 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 32

W: 1 caixa n. 24, contendo garrafas de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 21 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregada em 28 de agosto de 1896.

## Lote n. 33

Idem: 1 dita n. 23, contendo ditas, idem, pesando liquido 26 kilos; 8 escovas de palha, para animaes; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 34

RL: 1 caixa n. 12.419, contendo capsulas medicinaes, em caixinhas de papelão, pesando bruto 12 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Taquary*, descarregada em 24 de setembro de 1896.

## Lote n. 35

QIC—SGM: 1 caixa n. 1.157, contendo 36 duzias de leques de papelão, com varetas



SCM : 1 caixa n. 2.432, idem.  
 MDC—R 1 dita n. 1.596, idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.594, idem.  
 SBGC : 1 dita n. 226, idem.  
 TC : 1 dita n. 384, idem.  
 JLFC : 1 fardo n. 5.735, avariado.  
 Vapor francez *Brésil*, procedente de Bordeaux, entrado em 11 de abril de 1898. Manifesto n. 382.  
 Armazem n. 1—CNNC : 1 caixa n. 2.968, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 2.965, idem.  
 EH : 1 dita n. 31.503, idem.  
 Idem : 1 dita n. 31.496, idem.  
 SC : 1 dita n. 1.229, idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.203, idem.  
 ALC : 1 dita n. 1.586, idem.  
 Simonetti : 1 dita n. 619, avariada.  
 S.C.M.—RO : 1 dita n. 57, repregada.  
 CTC : 1 dita n. 51, idem.  
 M&GA 1 dita d. 525, idem.  
 Botelho : 1 dita n. 517, idem.  
 FHHC : dita n. 1, avariada.  
 BC—P : 1 dita n. 4.724, repregada.  
 FB—R : 1 dita n. 275, idem.  
 SS—BC : 1 dita n. 3.121, idem.  
 TG : 1 fardo sem numero, reto.  
 Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 9 de abril de 1898. Manifesto n. 376.  
 Armazem n. 9—AG : 2 barricas sem numero, repregadas.  
 AAC : 1 caixa sem numero, repregada.  
 BMC : 1 dita n. 10.337, idem.  
 Idem : 1 dita n. 10.340, idem.  
 ESC : 1 dita n. 105, idem.  
 Idem : 1 dita n. 111, idem.  
 Idem : 1 dita n. 107, idem.  
 EC : 1 dita n. 5, idem.  
 Idem : 2 ditas sem numero, idem.  
 FC : 1 fardo n. 9.889, avariado.  
 GA : 1 caixa n. 116, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 139, idem.  
 NPC : 1 dita n. 18, idem.  
 NZC : 2 ditas sem numero, idem.  
 VDC : 1 dito sem numero, avariada.  
 Vapor portuguez *Malange*, procedente do Porto, entrado em 13 de abril de 1898. Manifesto n. 377.  
 Armazem n. 15—JJGC—ERM : 3 caixas sem numero, repregadas.  
 JJGC—A : 1 dita idem, idem.  
 JJGC—P : 2 ditas idem, idem.  
 JJGC—Clarete : 5 ditas idem, idem.  
 CAC : 4 ditas idem, idem.  
 CLC : 1 dita idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

### Intendencia da Guerra

#### CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:  
 6.327 tunicas de brim pardo.  
 10.299 calças de brim branco liso.  
 6.424 calças de brim escuro.  
 14.454 Cami-as de algodão.  
 7.000 ceroulas de algodão.  
 1.816 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.  
 5.000 lenços de algodão, de côres.  
 5.000 pares de meias de algodão, sem costura, de ns. 9 a 10.  
 506 pares de platinas para artilharia.  
 6.000 pares de botinas lisas de couro de bezerro.  
 As luvas, lenços, meias e plantinas, serão fornecidos logo após a assignatura do contracto e os mais no menor prazo possível.  
 Para esses artigos, á excepção das platinas e botinas, que serão iguaes aos typcs, os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras, sendo as de fazenda para fardamento, em porção de um metro pouco mais ou menos, não se acceptando as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insipientes.  
 As propostas serão em duplicata, sendo a primeira visada com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a

declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que as propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 20 de abril de 1898.—*Artindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

### Escola Militar da Capital Federal

O conselho economico desta escola precisa contractar o fornecimento dos artigos seguintes:

Em kilos: alfaça, café em grão, massas para sopa, aletria, sabão commum, toucinho de Minas.

Em litros: feijão de côres, azeite de algodão, dito doce, dito do peixe e kerozene.

Em quintos: vinho virgem.

Em garrafas: vinho do porto Villar de Allen.

As pessoas, que pretenderem contractar taes fornecimentos, deverão apresentar suas propostas ao conselho economico, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, quando serão abertas e lidas em presença dos proponentes.

Cada concorrente juntará a sua proposta a quantia de 100\$, que será recolhida ao cofre como garantia da assignatura do contracto e restituída após essa assignatura.

As propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, selladas uma das vias, e assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procura lores devidamente constituídos e terão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho, como garantia do fornecimento, a quantia que for arbitrada pelo mesmo conselho e nunci excedente de 400\$000.

O presente contracto terá vigor da data da acceptação das propostas até 30 de junho do corrente anno.

Escola Militar da Capital Federal, na Praia Vermelha, 18 de abril de 1898.—O escriptuario, *Felippe Frede Lohrs*.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

#### ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á Praça da Republica n. 103, propostas para concertos de duas locomotivas Tinguá e Boa Esperança, cujas especificações acham-se á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio do trafego na Ponta do Cajú.

Os proponentes depositarão a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do seu contracto.

O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 10 % do orçamento proposto, destinada a garantir a fiel execução do seu contracto.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de abril de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA UMA PONTE E UM PONTILHÃO

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de maio proximo futuro, se receberão propostas nesta secretaria, para o fornecimento de superestructuras metallocas para uma ponte sobre o rio Sant'Anna e para um pontilhão no rio Cacaria, de accordo com os desenhos e especificações á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$ previamente effectuada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de abril de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO FERNANDES PINHEIRO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 23 do corrente mez será aberta ao trafego a estação Fernandes Pinheiro, entre Serraria e Entre Rios.

Escriptorio do trafego, 15 de abril de 1898.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

#### CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que fica transferido para o dia 1 de maio proximo o concurso para o provimento de logares de carteiros supplementes desta administração, que devia realizar-se no dia 17 do corrente.

Primeira secção, 16 de abril de 1898.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

### Directoria Geral dos Correios

#### RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS BILHETES POSTAES DA TAXA DE 40 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Sr. Ministro da Industria n. 145, de 13 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes postaes da taxa de 40 réis, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquias retiradas da circulação, e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do já citado regulamento depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de abril de 1898.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio*.

### Directoria Geral dos Correios

#### VENDA DE SELLOS E MAIS FORMULAS DE FRANQUIA RETIRADOS DA CIRCULAÇÃO

Cumprindo a ultima parte do n. 12 do art. 1º da lei de orçamento n. 489, de 15 de dezembro do anno findo e aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria n. 38, de 11 de fevereiro ultimo, e de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acham á venda nesta directoria os sellos e mais formulas de franquias retirados da circulação, conforme a tabella abaixo.

Para aquisição dos ditos sellos e formulas, esta directoria recebe pedidos por escripto.

A venda desses sellos e formulas será feita a dinheiro, recebido no acto da conferencia e entrega aos compradores.

Os sellos e formulas serão vendidos pela cotação do catalogo Senfs de 1897, ao cambio do dia, em que for realizada a venda.

TABELLA

ESPECIE	EMISSÃO	COR	EMBLEMA	TAXA	COTAÇÃO
Sello de carta.....	1881 a 1885	Amarella	Cabeça do Imperador	\$010	10 pfennig.
» » » .....	1890 a 1892	Verde	Cruzeiro	\$020	8 »
» » » .....	1890 a 1892	»	»	\$050	20 »
» » » .....	1890 a 1892	Violeta	»	\$200	60 »
» » » .....	1890 a 1892	»	»	\$300	1 marco 25 pf.
» » » .....	1890 a 1892	Amarella esverdeada	»	\$500	2 marcos.
» » » .....	1884 a 1888	Lilaz	Algarismo no centro	\$700	3 »
» » » .....	1890 a 1892	Chocolate claro	Cruzeiro	\$700	2 »
» » » .....	1890 a 1892	Chocolate escuro	»	\$700	4 »
» » » .....	1890 a 1892	Amarella clara	»	\$1000	4 »
» » » .....	1890 a 1892	Amarella escura	»	\$1000	4 »
Sello de jornaes ....	1891 a 1893	Azul	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$010	5 pfennig.
» » » .....	1891 a 1893	Verde	» » »	\$020	8 »
» » » .....	1890	Verde	Jornaes	\$050	10 »
» » » .....	1891 a 1893	Verde	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$050	15 »
» » » .....	1890	Violeta	Jornaes	\$100	40 »
» » » .....	1891	Vermelha lilaz	»	\$100	30 »
» » » .....	1889	Amarella	»	\$200	1 marco 25 pf.
» » » .....	1890	Préta	»	\$200	1 marco.
» » » .....	1889	Amarella	»	\$300	1 marco e 50 pf.
» » » .....	1890	Carmim	»	\$300	2 »
» » » .....	1889	Amarella	»	\$500	2 »
» » » .....	1890	Verde	»	\$500	2 marcos.
» » » .....	1889	Amarella	»	\$700	4 marcos e 50 pf.
» » » .....	1890	Azul	»	\$700	3 marcos.
» » » .....	1889	Amarella	»	\$1000	5 »
» » » .....	1890	Chocolate	»	\$1000	4 »
Sobre-cartas .....	1867	Préta	Cabeça do Imperador	\$200	1 marco e 20 pf.
» » » .....	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$200	1 marco.
» » » .....	1887	Vermelha	Cabeça do Imperador	\$300	2 »
» » » .....	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$300	1 marco e 50 pf.
Carta-bilhete .....	1883	Verde em verde claro	Cabeça do Imperador	\$200	1 »
» » » .....	1886	» » »	» » »	\$200	51 »
» » » .....	1889	Carmim em branco	» » »	\$080	55 pfennig.
» » » .....	1891 a 1894	Encarnado e azul em rosa	Allegoria republicana	\$080	30 »
Bilhete-postal simples.	1889	Azul	Cabeça do Imperador	\$040	0 »
Cintas.....	1889	Violeta	» » »	\$020	20 »
» .....	1889	Azul	» » »	\$040	30 »
» .....	1889	Chocolate	» » »	\$060	50 »

Sub-Directoria, 3 de março de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

**Directoria Geral dos Correios**

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS BILHETES-POSTAIS SIMPLES E DUPLAS DA TAXA DE 80-RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Sr. Ministro da Industria, n. 146, de 15 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes postaes simples e duplos da taxa de 80 réis, destinados aos paizes da União Postal Universal, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 23 do já citado regulamento, depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 20 de abril de 1898.—O sub-director interino, Francisco Genécio Lopes de Araujo.

**Prefeitura do Districto Federal**

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, fica prohibido o transitio de vehiculos, no dia 21 do corrente, na rua da Gambôa, trecho comprehendido entre a rua Conselheiro Zacarias e o prelio n. 29 da mesma rua.

Prefeitura do Districto Federal, 18 de abril de 1898.—Augusto C. da Silva Telles.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que a concorrência para o calçamento da rua de S. Pedro, trecho entre Ourives e Quitanda, annunciada para o dia 21, fica transferida para o dia 25 do corrente, visto ser feriado o primeiro dia designado.

Capital Federal, 20 de abril de 1898.—Euclydes Braz, chefe de seção interino.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução do calçamento a parallelipipedos da rua de S. Pedro, trecho entre Ourives e Quitanda.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5% sobre o valor do orçamento de 11:633:644, juntam a proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem proprio seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor.

Capital Federal, 13 de abril de 1898.—Euclydes Braz, chefe de seção interino.

**EDITAES**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Reis & Cazati, estabelecida á rua da Alfandega n. 266, para os fins de direito, na fórma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processa-se os autos de fallencia da firma Reis & Cazati, a requerimento de Neves & Fernandes, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos os autos. Perem Neves & Fernandes, seja declarada a fallencia de Reis & Cazati. E, attendendo que os supplicantes instruíram devidamente o pedido; que como documento de obrigação liquida e certa juntaram os supplicantes os autos de verificação de conta de fls. 5 a 31, provando a falta de pagamento com o protesto constante do instrumento de fls. 32; que os supplicantes, em sua defeza a fls. 34, não allegaram razão relevante de direito que os possa excluir da fallencia; que as allegações dos supplicados referentes ao exame do livros são impropcedentes, pois a conta foi verificada, de accordo com o disposto no decreto n. 917, de 1890, art. 2º, letra h e §§ 1º e 2º; que o § 2º acima citado, a conta ficou vencida desde a data do despacho que deferiu a petição para a verificação, e assim impropcedo também a defeza no tocante ao vencimento da obrigação; de lura forma a fallencia dos supplicados Reis & Caati, sendo esta decisão publicada pela fórma ordenada no art. 11 do decreto n. 917, de 1890; custas pelo massa. Seja intimados os fallidos para em 24 horas juntarem a relação dos credores. Rio, 18 do

abril de 1898. — *Celso Aprigio Guimarães*. Em tempo. Fixo a época legal da fallencia no dia 24 de março ultimo. *Era ut supra*. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se faz publico a sentença que declaro aberta a fallencia da firma Reis & Cazati, para os fins de direito. Para constar, mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 20 de abril de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

**10ª Pretoria**

De intimação aos réos Antonio Alves, Fuão Miguel, Eugenio de Souza Pinto, Horacio de Lima Camara, José João dos Santos, Firmo Gomes Gouvêa e Lino Antonio Vieira, com o prazo de 20 dias, para se verem processar, o primeiro pelo crime de jogo prohibido e os demais pelo crime de fraude

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª pretoria da Capital Federal, etc.: Faço saber que tendo de se proceder ao summario de culpa e julgamento do processo crime, em que a justiça é autora e Antonio Alves, Fuão Miguel, Eugenio de Souza Pinto, Horacio de Lima Camara, José João dos Santos, Firmo Gomes Gouvêa, Rita Maria da Conceição e Lino Antonio Vieira, denunciados, o primeiro pelo crime de jogo prohibido e os demais pelo crime de fraude, e estando os mencionados réos, acima declarados, soltos, o não sendo encontrados, estando ausentes em lugar incerto, conforme a certidão do official deste juizo, ordenei por isso, na forma do art. 62 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que se d'gusse para esse fim dia e hora, intimando-se por edital aos mesmos réos, em virtude de cujo despacho, sendo designado o dia 10 de maio proximo, às 11 horas da manhã, para ter logar o summario e julgamento, fiz lavrar o presente edital, pelo qual cito, chamo e requeiro aos ditos réos ao principio deste declarados, para nesse dia e hora comparecerem neste juizo, à rua de S. Januario n. 19, para se verem processar e serem julgados, o primeiro pelo crime de jogo prohibido e os demais pelo crime de fraude, de que são accusados, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos réos, será este affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1893. — E eu, José Rodrigues da Costa, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Cleto José de Freitas, escrivão o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A vista
Sobre Londres .....	5 27/32	5 53/64
Sobre Paris .....	13632	13636
Sobre Hamburgo .....	23015	23020
Sobre Italia .....	—	13577
Sobre Nova-York .....	—	83482

Ouro nacional, moeda de 20\$000, por 90\$947.

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %	820\$000
Ditas convertidas miudás, de 4 %	950\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 5 %	968\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	742\$000
Ditas idem de 1897, 6 % ann.	875\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	148\$000
Bancos	
Dita da Lavoura e do Commercio	83\$000
Dita da Republica do Brazil	141\$000
Dito Rural e Hypothecario	115\$000
Dito idem idem, integ.	230\$000
Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Leopoldina	78750
Dita Melhoramentos no Brazil	18000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico	115\$000
Dita Tecidos Alliança	195\$000

**Obrigações**

Obrigs. da Estrada de Ferro Leopoldina, 4 % .....

93750

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 20 de abril de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello*.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Triffo, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 11ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 23 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

- 63 acções integridas do Banco da Republica;
- 50 acções com 20 % da Companhia Chopim;
- 12 1/2 acções com 40 % da Companhia S. Brazil Federal.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*.

O corrector Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

- 40 acções da Companhia Progresso Industrial, integ. gradas;
- 24 acções da Companhia Central do Brazil, integ. gradas;
- 500 acções da Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo, 25 %;
- 120 acções do Banco Sul Americano, integ. gradas.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*.

O corrector Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. sub-pretor da 2ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 22 do corrente, os seguintes titulos pertencentes a espolio:

- 30 acções do Banco da Republica, integ. gradas.
- 50 cttas do Banco Commercial.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*.

O corrector Irmael de Ornellas Bettencourt, autorizado por alvará do Sr. Dr. Juiz da 7ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 27 do corrente, 12 apólices geraes de 1:000\$ e juros de 5 %, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Brasileira de Seguros «A Providente»**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Presidencia do Sr. Francisco Leonardo Gomes

Aos 21 dias do mez de março de 1898, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 12 horas do dia, achando-se reunido no escriptorio da companhia numero legal de accionistas representando mais de dous terços do capital, o Sr. Francisco Leonardo Gomes occupa a presidencia e indica para secretarios os Srs. Antonio Fileto de Moura e commendador Duarte Lima, sendo a indicação unanimemente approvada.

Procede-se depois á leitura da acta da assembléa geral anterior, que é tambem unanimemente approvada.

Tomando então a palavra, o Sr. presidente declara que, apesar de ter ficado com a devila antecedencia á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, como consta dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, como preceitua a lei, o relatorio do movimento annual da companhia e o respectivo balanço com o parecer do unico conselho fiscal que fnncionou regularmente durante o anno findo, tem de pedir licença á assembléa para suspender a sessão por meia hora para que, sendo designados dous accionistas para preberhemer as vagas do conselho fiscal, estes d'ois de examinarão o balanço e mais documentos, possam dar os seus pareceres de accordo com a verdade de seus julgamentos.

Suspensa por espaço de uma hora a sessão, foram designados por aclamação os Srs. accionistas Floardo Guimarães Torres e coronel Joaquim da Rocha Leão, que accetaram a incumbencia e logo em seguida deram começo ao exame de contas e aos documentos relativos á gestão dos negocios da companhia. Terminado o exame, só tiveram palavras de animação para a actual directoria que

apozar de ter arcaído com as maias difficuldades não só em relação á pouca persistencia dos Srs. directores demissionarios, como tambem em relação a numerosos agentes que por faltas commettidas por desvios dos dinheiros da Companhia, como demonstra a respectiva conta sob este titulo e mais ainda pelo estado angustioso da praça e dos negocios em geral. muito lhes parcem ter feito os actuaes directores, prestigiando e encaminhanlo os negocios da Companhia com abnegação verdadeira e esforços admiraveis, collocando-a em via de poder em breve tempo tomar logar saliente entre as suas congeneres, e animados pela boa impressão que receberam do exame que acabaram de fazer assignaram sem restricção o parecer já elaborado por seu digno collega Sr. major João Carlos Rodarte.

O Sr. major João Carlos Rodarte, pedindo a palavra, diz achar de toda a justiça que a assembléa distinga os actuaes directores com um voto de animação e louvor pelos servicos que elles tem prestado, afastando todas as difficuldades para a boa marcha dos negocios da companhia.

O Sr. presidente agradece por sua parte e de seu collega os louvores que a assembléa acaba de ouvir, e pede áquelle dos Srs. accionistas que queira examinar o relatorio e o balanço, haja de fazelo, visto ter-se de proceder á leitura dos mesmos.

Ninguem desejando examinal-os, o Sr. presidente declara que vac proceder á leitura, salvo si algum dos Srs. accionistas pedir a palavra em relação ao mesmo assumpto.

Tomando a palavra, o Sr. accionista Floardo Guimarães Torres pede dispensa da leitura dos documentos que são por demais conhecidos pela maioria da assembléa: posta a votos esta proposta foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente participa então á assembléa que o Sr. Victorino José Corrêa, director secretario da companhia, pediu em 15 de agosto por motivo de incommodos de saude sua exoneração do cargo, e que a mesma lhe foi concedida, pois o Sr. Victorino manteve seu pedido, embora seus collegas lhe ponderassem que conforme os estatutos da companhia, elle podia pedir uma licença para tratar-se.

Accrescenta o Sr. presidente que o director demissionario não foi substituido, pois elle e seu collega julgaram que a presença de um terceiro director não era indispensavel á vida administrativa da companhia, sendo digna de nota a economia que assim é feita.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a presente sessão da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1893. — (Seguem-se as assignaturas.)

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Tendo examinado com toda a attenção e em todas as suas partes o respectivo balanço fechado a 31 de dezembro proximo passado minuciosamente elaborado d'anos por approvadas as contas nelle contidas com um voto de louvor á directoria pelas economias que tem realizado, apesar das grandes difficuldades que tem sido preciso aplinar, fazendo votos para que continuem em tão acertado caminho, unico capaz de levar á prosperidade a companhia «A Providente».

Capital Federal, 21 de março de 1898. — *João Carlos Rodarte*. — *Floardo Guimarães Torres*. — *Joaquim da Rocha Leão*.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

**RECTIFICACAO**

No relatorio da patente de invenção n. 2.286, hontem publicada, onde se lê: Sal de decccção alimentar—leia-se—Sal de coccão alimentar—o no alto, á scotina linha, em vez de—sua propriedade—leia-se—nua proprie'ale.